

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE I - TRABALHISTAS

#	CRETOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	ALINE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO	00.047.013/6128-39	R\$ 5.057,29	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 5.057,29	Classe I - Trabalhista	Trata-se de divergência apresentada pelo Credor pleiteando a alteração do valor indicado para que passe a constar o montante de R\$60.540,67, valor pleiteado na Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 1001899-15.2023.5.02.0071 da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Analisando os autos da reclamação trabalhista verificou-se que não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada, mantendo o valor do crédito listado até a liquidação das verbas.
2	ALLEN & OVERY LLP		-	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ -	Classe I - Trabalhista	As Recuperandas pleitearam a Habilitação do crédito em favor de ALLEN & OVERY LLP, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, no valor de USD 208.185,53, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Em que pese a apresentação dos documentos - Contrato/Faturas, observa-se que não foi cumprido os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Portanto, rejeita-se a presente Habilitação de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
3	ANTONIO JOSE ROCHETA DE SOUSA NEVES	00.021.269/0588-86	R\$ 1.224.636,00	Classe I - Trabalhista	-R\$ 1.224.636,00	R\$ -	Classe I - Trabalhista	"Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 3.471.298,64, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 3.265.338,37, e alterado para Classe III – Créditos Quirografários."
4	AREOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.400.049/0001-68	-	Classe I - Trabalhista	R\$ 42.110,62	R\$ 42.110,62	Classe I - Trabalhista	Habilitação de Crédito a fim de incluir o crédito, com base nas condenações dos honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor das respectivas causas, em favor de AREOSA ADVOGADOS, nos autos das execuções nº 1139692-85.2023.8.26.0100, 1083601-75.2023.8.26.0002 e 1140410-82.2023.8.26.0100, as quais totalizam - R\$ 42.110,62. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, uma vez que arbitrados antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 42.110,62.
5	CAIO MAIA SOARES	00.043.038/0158-57	R\$ 40.680,64	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 40.680,64	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Contudo, a RT nº 1001944-10.2023.5.02.0074, não há sentença líquida com trânsito em julgado. Logo, REJEITA-SE a divergência.
6	CAROLINE SANTOS PRONSATE	00.035.722/0508-57	R\$ 16.254,04	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 16.254,04	Classe I - Trabalhista	A credora informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
7	CLEITON ALVES DE SANTANA	00.026.874/7468-12	R\$ 26.682,40	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 26.682,40	Classe I - Trabalhista	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 33.377,40, na Classe I – Créditos Trabalhistas. O Credor deixou de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito, conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
8	DIAS E PAMPLONA - ADVOGADOS	00.434.695/0001-10	-	Classe I - Trabalhista	R\$ 15.232,75	R\$ 15.232,75	Classe I - Trabalhista	Habilitação de Crédito a fim de incluir o crédito, com base parcelas ainda não pagas da contratação de honorários efetivada pela Recuperanda - R\$ 15.232,75. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, uma vez que as notas fiscais foram emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 15.232,75.
9	DORSEY & WHITNEY LLP		-	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ -	Classe I - Trabalhista	As Recuperandas pleitearam a Habilitação do crédito em favor de Dorsey & Whitney LLP, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, no valor de USD 55.450,24, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Em que pese a apresentação dos documentos - Faturas, observa-se que não foi cumprido os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Portanto, rejeita-se a presente Habilitação de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
10	ELOI CAROLINE ARAGAO DE SOUZA LEAL	00.035.773/6998-18	R\$ 54.540,99	Classe I - Trabalhista	-R\$ 9.881,11	R\$ 44.659,88	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Ao analisar a RT nº 1001933-53.2023.5.02.0050, nota-se que houve decisão para reserva de crédito no valor líquido das verbas rescisórias apurado no TRCT - R\$ 44.659,88. Assim, ACOLHE-SE divergência.
11	ENRICO THEODORO LUISI	00.046.177/5368-08	R\$ 39.027,76	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 39.027,76	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Contudo, a RT nº 1000118-94.2024.5.02.0079, não há sentença líquida com trânsito em julgado. Logo, REJEITA-SE a divergência
12	FABIANA UCKUS	00.039.245/0218-82	R\$ 82.075,19	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 82.075,19	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. No entanto, ressalta-se que para discussão dos erros no TRCT, como, FGTS, multa fundiária, multa do artigo 477 da CLT, deverá ser discutido primeiramente perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Assim, REJEITA-SE a divergência, mantendo-se inalterado a relação de credores.
13	GERSON DE SOUZA XAVIER	00.048.106/8038-05	R\$ 5.045,89	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 5.045,89	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Contudo, não houve pedido expresso, nem apresentação de documentos comprobatórios. Logo, REJEITA-SE a divergência, mantendo-se inalterado o Quadro Geral de Credores.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRock - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE I - TRABALHISTAS

#	CRETOR	CNPJ / CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
14	GUILHERME NUNES DE CARVALHO	00.047.894/9328-84	R\$ 3.657,62	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 3.657,62	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. No entanto, sem apresentação dos documentos comprobatórios. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
15	HURIEL MESSIAS CUSTODIO	00.017.427/5867-35	R\$ 11.244,18	Classe I - Trabalhista	R\$ 1.192,83	R\$ 12.437,01	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para quantia de R\$ 12.437,01, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Ao analisar o TRCT, comprovado a quantia de R\$ 12.437,01. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, ACOLHE-SE divergência.
16	ISADORA THUANE ZANHOLO	00.035.147/5368-76	R\$ 4.334,41	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 4.334,41	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Contudo, a RT nº 1001594-10.2023.5.02.0466, não há sentença líquida com trânsito em julgado. Logo, REJEITA-SE a divergência, mantendo-se inalterado o Quadro Geral de Credores.
17	JOAO NICOLAU DIOGO	00.040.128/4388-51	R\$ 119.453,15	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 119.453,15	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas, para o valor de R\$146.359,88. No entanto, apresentado apenas planilha unilateral, sem apresentação dos documentos comprobatórios. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
18	JULIA ALVES SILVA	00.046.793/0718-82	R\$ 6.889,73	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 6.889,73	Classe I - Trabalhista	A credora informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
19	JULIANA PEREIRA DE SOUZA LOBO	00.041.053/9488-67	R\$ 12.936,17	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 12.936,17	Classe I - Trabalhista	A credora informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
20	KELLY CRISTINA BARROS SOUSA	303.183.308-22	-	Classe I - Trabalhista	R\$ 15.089,57	R\$ 15.089,57	Classe I - Trabalhista	Pleiteia a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R\$ 15.089,57, na Classe I – Créditos Trabalhistas. O crédito está comprovado mediante confissão de dívida devidamente assinada entre as partes. No mais, atualizado nos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a habilitação de crédito incluindo-se o montante de R\$ 15.089,57.
21	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.	57.755.217/0001-29	-	Classe I - Trabalhista	R\$ 954.108,11	R\$ 954.108,11	Classe I - Trabalhista	Pleiteia a mudança de Classe de seu crédito, ora listado na Classe III – Créditos Quirografários, para a Classe I – Créditos Trabalhistas. Tendo em vista o entendimento jurisprudencial (Resp 1851770-SC, STJ), ACOLHE-SE a presente divergência de Crédito, alterando-se o valor listado para a Classe I – Créditos Trabalhistas do Quadro Geral de Credores das Recuperandas.
22	LEONARDO DA SILVA ROCHA	067.348.385-10	-	Classe I - Trabalhista	R\$ 5.031,71	R\$ 5.031,71	Classe I - Trabalhista	Pleiteia a inclusão do valor de R\$ 12.100,05 na classe I - credores trabalhistas, acostando para tanto certidão emitida pela justiça especializada e cálculos também da justiça especializada. Ocorre que, parte das verbas que constam no crédito não são de titularidade do Habilitante, como IRRF, contribuição social, honorários do perito e outros. Esta Administradora Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a presente Habilitação de crédito, incluindo o crédito para o valor de R\$ 5.031,71, na Classe I – Créditos Trabalhista.
23	LIVIA CARLIN LEAL DA SILVA	413.733.698-92	-	Classe I - Trabalhista	R\$ 17.050,12	R\$ 17.050,12	Classe I - Trabalhista	Pleiteia a inclusão do valor de R\$ 16.724,27 na classe I - credores trabalhistas, acostando para tanto certidão emitida na reclamação trabalhista nº 1000886-02.2020.5.02.0001. Ao consultar a decisão homologatória, observa-se que o crédito líquido em seu favor perfaz R\$ 16.538,83. Entretanto, nota-se que está atualizado até 01/08/2023, ou seja, momento anterior ao pedido 31/10/2023. Logo, o montante líquido atualizado nos termos do art9º.II, da Lei 11.101/2005 perfaz R\$ 17.050,12. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a presente Habilitação de crédito, incluindo o crédito para o valor de R\$ 17.050,12, na Classe I – Créditos Trabalhista.
24	LUCAS KOSINSKI	00.036.955/4958-01	R\$ 58.595,21	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 58.595,21	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Contudo, a RT nº 1000218-80.2024.5.02.0004, não há sentença líquida com trânsito em julgado. Logo, REJEITA-SE a divergência, mantendo-se inalterado o Quadro Geral de Credores.
25	LUCAS PIRITO DA SILVA	00.043.564/2628-22	R\$ 131.919,00	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 131.919,00	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Contudo, a RT nº 1001830-81.2023.5.02.0000, não há sentença líquida com trânsito em julgado. Logo, REJEITA-SE a divergência
26	LYANE PASSARELLA	00.037.818/3698-30	R\$ 39.518,79	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 39.518,79	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. No entanto, ressalta-se que para discussão dos erros no TRCT, como, FGTS, multa fundiária, multa do artigo 477 da CLT, deverá ser discutido primeiramente perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Assim, REJEITA-SE a divergência, mantendo-se inalterado a relação de credores.
27	MARCELLA SANCHES FRANCISCO	00.037.950/9188-88	R\$ 26.161,06	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 26.161,06	Classe I - Trabalhista	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
28	MARCIO LUIS TESCHIMA	00.013.285/7308-70	R\$ 60.839,61	Classe I - Trabalhista	R\$ 20.494,85	R\$ 81.334,46	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para quantia de R\$ 81.334,46, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Ao analisar o TRCT, comprovado a quantia de R\$ 81.334,46. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, ACOLHE-SE divergência. * Houve concordância das Recuperandas em sede de contraditório.
29	MICHAEL KWONG HO PANG	00.038.388/8528-76	R\$ 38.887,83	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 38.887,83	Classe I - Trabalhista	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRock - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE I - TRABALHISTAS

#	CRETOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
30	PATRICIA MIQUILIM SEKI	00.028.705/9468-24	R\$ 16.951,59	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 16.951,59	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. No entanto, ressalta-se que para discussão dos erros no TRCT, como, FGTS, multa fundiária, multa do artigo 477 da CLT, deverá ser discutido primeiramente perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Assim, REJEITA-SE a divergência, mantendo-se inalterado a relação de credores.
31	PINHEIRO NETO ADVOGADOS	60613478000119	R\$ 763.938,49	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 763.938,49	Classe I - Trabalhista	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 5.409.776,28, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
32	RAVI DO VALLE LUZ	00.007.042/1776-73	R\$ 21.545,36	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 21.545,36	Classe I - Trabalhista	Trata-se de divergência apresentada pela Credora pleiteando a alteração do valor indicado para que passe a constar o montante de R\$62.591,38, valor pleiteado na Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 1000329-42.2024.5.02.0076 da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Como a reclamação trabalhista foi distribuída em 05/03/2024, não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada, mantendo o valor do crédito listado até a liquidação das verbas.
33	ROBERTA PIMPHARI VARELLA	00.024.971/2918-57	R\$ 183.799,11	Classe I - Trabalhista	R\$ 152.092,89	R\$ 335.892,00	Classe I - Trabalhista	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base no instrumento de rescisão e contrato de compromissos pós contratuais de trabalho - R\$ 335.892,00. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 335.892,00. * Houve concordância das Recuperandas em sede de contraditório.
34	SONIA REGINA DOS SANTOS	00.010.902/7808-08	R\$ 21.014,38	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 21.014,38	Classe I - Trabalhista	Pleiteada a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I – Créditos Trabalhistas. No entanto, ressalta-se que para discussão dos erros no TRCT, como, FGTS, multa fundiária, multa do artigo 477 da CLT, deverá ser discutido primeiramente perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Assim, REJEITA-SE a divergência, mantendo-se inalterado a relação de credores.
35	VINICIUS BELOTTO DAS NEVES SIMOES	00.040.701/4938-44	R\$ 72.373,79	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 72.373,79	Classe I - Trabalhista	Trata-se de divergência apresentada pelo Credor pleiteando a alteração do valor indicado para que passe a constar o montante de R\$123.808,51, valor pleiteado na Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 1001759-92.2023.5.02.0034 da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. Analisando os autos da reclamação trabalhista verificou-se que não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada, mantendo o valor do crédito listado até a liquidação das verbas.
36	WESLEY WALDO DE OLIVEIRA	00.053.237/6088-58	R\$ 5.632,23	Classe I - Trabalhista	R\$ -	R\$ 5.632,23	Classe I - Trabalhista	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE II - GARANTIAS REAIS

#	CREDOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	RIZA MEYENII ESTRATÉGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO	37.087.653/0001-60	-	Classe II - Garantia Real	R\$ 34.665.304,11	R\$ 34.665.304,11	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a majoração do seu crédito e sua reclassificação, para que conste o valor de R\$ 34.665.304,11, na Classe II - Créditos com Garantia Real, visto que as notas promissórias (nº 6 e 12) foram garantidas com penhor de 5% das ações da Star Participações, detidas pela Southrock. Ao analisar os documentos enviados foi possível confirmar que estão todos devidamente assinados. Ademais, é apresentado o cálculo devidamente atualizado para o dia do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com o que determina o art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 34.665.304,11, reclassificando-o para a Classe II - Créditos com Garantia Real.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
1	AD FLORIPA COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	26.263.022/0001-38	BRL	R\$	454,70	Classe III - Quirografário	-R\$	454,70	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
2	AD2ID GROUP LTDA	12.390.314/0001-27	BRL	R\$	13.974,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	13.974,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 16.816,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
3	ADENIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	20.516.714/0001-64	BRL	R\$	1.630,35	Classe III - Quirografário	-R\$	1.630,35	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
4	ADM DO BRASIL LTDA	02.003.402/0051-34	BRL	R\$	647.618,00	Classe III - Quirografário	R\$	108.888,16	BRL	R\$	756.506,16	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito, com base nas notas fiscais que totalizam - R\$ 756.506,16 . Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se-se o crédito para o valor de R\$ 756.506,16 .
5	ADMINISTRADORA GOLDEN SQUARE SHOPPING LTDA	23.150.045/0001-48	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	66.645,82	BRL	R\$	66.645,82	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 66.645,82.
6	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA AMERICA	00.078.218/0001-69	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	91.757,82	BRL	R\$	91.757,82	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 92.204,49, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referentes ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 91.757,82, na Classe III – Créditos Quirografários.
7	ADMINISTRADORA SHOPPING NOVA IGUACU LTDA	23.494.781/0001-13	BRL	R\$	22.748,84	Classe III - Quirografário	R\$	141.664,25	BRL	R\$	164.413,09	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 217.165,04, classe III – créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referente ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. Ademais, o valor está em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, (correção monetária e juros de 1% a.m.) até a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). No entanto, com relação às faturas com vencimentos em 10/01/2024 e 10/02/2024, esta Administradora Judicial informa que não irão compor o crédito do credor, por se tratar de verba extraconcursal, relativa aos meses de novembro/dezembro de 2023 e janeiro de 2024, ou seja, momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 164.413,09, na Classe III – Créditos Quirografários.
8	ADMINISTRADORA SHOPPING PATIO PAULISTA LTDA	30.751.886/0001 -76	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	209.841,54	BRL	R\$	209.841,54	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 248.451,86, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referentes ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Ademais, com relação a fatura com vencimento em 05/11/2023, esta Administradora Judicial informa que as quantias referentes a “Cota Condominial Comum – 11/2023”; “IPTU – 11/2023”; e “Cota Ordinária Lojista- 11/2023” não irão compor o crédito do credor, por se tratar de verbas extraconcursais, relativa ao mês de novembro de 2023, ou seja, momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 209.841,54, na Classe III – Créditos Quirografários.
9	ADRIANA DALVA DRUMMOND REIS 18931342888	26.272.075/0001-15	BRL	R\$	2.880,00	Classe III - Quirografário	-R\$	2.880,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
10	AIMPORT ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS IND E C	08346293000175	BRL	R\$	125.010,25	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	125.010,25	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
11	ALAN FERREIRA QUINTANILHA	50.582.654/0001-49	BRL	R\$	7.800,00	Classe III - Quirografário	-R\$	7.800,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
12	ALDEMAR FABIANO CANHASSI DA CUNHA EMBALAGEN	43006752000172	BRL	R\$	27.906,85	Classe III - Quirografário	-R\$	27.906,85	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
13	ALESSANDRO EUSTAQUIO BENTO DAS DORES 0120070	17.778.645/0001-52	BRL	R\$	8.544,00	Classe III - Quirografário	-R\$	8.544,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado. *troca de classe de ofício após consulta no site da receita federal
14	ALEXANDRE BISPO COMUNICAÇÕES	11.339.374/0001-52	BRL	R\$	400,00	Classe III - Quirografário	-R\$	400,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
15	ALONSO JOSE CARDOSO 97765651668	13.104.711/0001-58	BRL	R\$	1.160,00	Classe III - Quirografário	-R\$	1.160,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
16	ALS SHOPPING CENTERS SA E OUTRAS	05.919.041/0001-08	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	308.815,83	BRL	R\$	308.815,83	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 308.815,83.
17	ALTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A (CNP	17848419000109	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	173.634,81	BRL	R\$	173.634,81	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 173.634,81 .
18	AMBEV S.A.	07526557007112	BRL	R\$	1.967,06	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	1.967,06	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 63.708,22, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
19	ANDERSON FERREIRA BORGES	04.926.979/0001-84	BRL	R\$	42.157,41	Classe III - Quirografário	-R\$	42.157,41	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
20	ANDREA CRISTINA BUENO PEREIRA 25557829822	12658288000175	BRL	R\$	1.472,00	Classe III - Quirografário	-R\$	1.472,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
21	ANDREAS KAILICH - EUR 500.000,00	716.711.511-73	EUR	€	500.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	2.171.550,00	EUR	R\$	2.671.550,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de EUR 548.422, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que foi enviado apenas os contratos de empréstimos desacompanhados da devida tradução oficial, conforme determina o art. 167-H, §3º da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
22	ANDREAS KAILICH - USD 1.150.000,00	716.711.511-73	USD	\$	1.150.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	4.665.435,00	USD	R\$	5.815.435,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de USD 1.236.042, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que foi enviado apenas os contratos de empréstimos desacompanhados da devida tradução oficial, conforme determina o art. 167-H, §3º da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
23	ANJU SOLUCOES GRAFICAS LTDA	08.621.403/0001-60	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	38.305,00	BRL	R\$	38.305,00	Classe III - Quirografário	* alteração de classe de ofício - consulta ao site da receita federal - Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores da recuperanda, na Classe IV - ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
24	ANTONIO JOSE ROCHETA DE SOUSA NEVES	00.021.269/0588-86	BRL	R\$	2.471.640,00	Classe III - Quirografário	R\$	793.698,37	BRL	R\$	3.265.338,37	Classe III - Quirografário	"Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 3.471.298,64, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 3.265.338,37, e alterado para Classe III – Créditos Quirografários."
25	ARNALDO APARECIDO PEREIRA 04031238606	36.239.269/0001-72	BRL	R\$	5.733,00	Classe III - Quirografário	-R\$	5.733,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
26	ARTEPEL EMBALAGENS LT	74.264.987/0001-98	BRL	R\$	90.254,01	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	90.254,01	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEN	CREADOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52		AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
27	ARVAL BRASIL LTDA	07.063.698/0001-33	BRL	R\$	96.519,41	Classe III - Quirografário	R\$	201.366,61	BRL	R\$	297.886,02	Classe III - Quirografário	Pleiteada a divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito eis que deriva do “Contrato de Locação de Veículos”, celebrado 17 de janeiro de 2020 - devidamente assinado, com débitos a partir de março de 2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito de R\$ 297.886,02.
28	ASLI ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING INTERLU	60.627.564/0001-17	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	10.207,95	BRL	R\$	10.207,95	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Área Comercial - ARCOS nº 123/124/125, no interior do Shopping Interlagos”, celebrado em 08/03/2018 - devidamente assinado, com débitos dos meses de setembro/2023 e outubro/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 10.207,95.
29	ASSOCIACAO DE REDE DE FRANQUIA MANIA DE CHURR	30890838000169	BRL	R\$	10.652,85	Classe III - Quirografário	R\$	15.472,48	BRL	R\$	26.125,33	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 32.985,04, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, reconhecidas pelas Recuperandas. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, os valores devidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial que se deu em 31/10/2023 não irão compor o crédito do credor. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE parcialmente a Habilitação, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 26.125,33, na Classe III – Créditos Quirografários.
30	ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO MOGI SHOPPING	66.652.488/0001-40	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	65.605,04	BRL	R\$	65.605,04	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 65.605,04.
31	ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO SUZANO SHOPPIN	35.121.223/0001-91	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	36.702,91	BRL	R\$	36.702,91	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 36.702,91.
32	ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO BOULEVARD SHOPPING	13.408.241/0001-16	BRL	R\$	65,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	65,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas para o valor de 260,00, na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, acompanhada somente de plailha unilateral, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
33	ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING LESTE AV. AF	67.668.384/0001-96	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	10.989,18	BRL	R\$	10.989,18	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva dos Contratos de Locação (11900 e 11909) - devidamente assinados. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 10.989,18.
34	ATIVOS ESPECIAIS II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DI	35.448.967/0001-15	BRL	R\$	72.566.822,39	Classe III - Quirografário	R\$	339.569,31	BRL	R\$	72.906.391,70	Classe III - Quirografário	Pleiteia o reconhecimento do crédito montante de R\$60.356.652,07 em nome do Ativos II e R\$60.026.062,37 em nome do Ativos III, já com o abatimento dos valores retidos nos termos do art 49, §3º da LRE. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na relação de credores, alterando os valores para R\$ 72.906.391,72 em nome do Ativos II e R\$ 66.960.033,56 em nome de Ativos III, para análise da natureza naqueles autos.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRACK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
35	ATIVOS ESPECIAIS III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM D	42.401.957/0001-90	BRL	R\$	66.648.160,11	Classe III - Quirografário	R\$	311.873,45	BRL	R\$	66.960.033,56	Classe III - Quirografário	Pleiteia o reconhecimento do crédito montante de R\$60.356.652,07 em nome do Ativos II e R\$60.026.062,37 em nome do Ativos III, já com o abatimento dos valores retidos nos termos do art 49, §3º da LRE. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na relação de credores, alterando os valores para R\$ 72.906.391,72 em nome do Ativos II e R\$ 66.960.033,56 em nome de Ativos III, para análise da natureza naqueles autos.
36	ATOS ENGENHARIA LTDA	21.673.018/0001-24	BRL	R\$	116.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	116.000,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 304.708,49, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, verifica-se que a nota fiscal que o credor pretende habilitar foi emitida em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/2023, tratando-se, portanto, de crédito de natureza extraconcursal. Logo, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo o valor ora listado.
37	AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMATICA LT	06698091000590	BRL	R\$	224.041,42	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	224.041,42	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 232.283,15, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
38	B. B. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	43381672000105	BRL	R\$	42.426,68	Classe III - Quirografário	R\$	28.633,66	BRL	R\$	71.060,34	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 78.690,66, na Classe III – Créditos Quirografários, porém, verificou-se que parte das notas fiscais enviadas (NF 352216 e 352563) não possuem aceite das Recuperandas, sendo insuficientes para a comprovação da efetiva entrega dos produtos, logo, serão desconsideradas. Com relação aos documentos com COM aceite das Recuperandas, esses serão considerados para análise do pleito. Para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, a nota fiscal NF 351199, com vencimento anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial deverá ser ajustada (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Outrossim, verifica-se que as notas fiscais NF 353387; 355058; 356290; 356583; 357058 foram emitidas em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/2023, tratando-se, portanto, de crédito de natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, caput, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 71.060,34, na Classe III – Créditos Quirografários.
39	BANCO ABC S.A.	28195667000106	BRL	R\$	29.133.333,32	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	29.133.333,32	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão do crédito listado no montante de R\$29.133.333,32 na Classe III - Credores Quirografários, tendo em vista que os contratos firmados possuem cessão fiduciária de recebíveis, portanto nos termos do art 49, §3º da LRE são extraconcursais. Oportunizado o contraditório, as Recuperandas concordaram com a divergência do credor. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na relação de credores, para análise da natureza naqueles autos.
40	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	07.207.996/0001-50	BRL	R\$	403.951,32	Classe III - Quirografário	-R\$	403.951,32	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão do seu crédito afirmando a existência de alienação fiduciária de veículo na CCB 3617930219 - Financiamento de carro. Ao analisar os documentos enviados foi possível confirmar que estão todos devidamente assinados e o valor do veículo, pela tabela fipe, é superior ao crédito existente, de modo que pelo art. 49 §3º da Lei 11.101/2005 o crédito é extraconcursal em sua integralidade. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência para exclusão do valor listado pela recuperanda.
41	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, no valor de R\$ 8.616,62, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar os documentos enviados, nota-se que a Instituição Financeira apenas encaminhou as faturas de 09/2023 e 10/2023 que já estão adimplidas e planilha unilateral das novas despesas cuja fatura não foi fechada, ou seja, nenhum documento oficial que comprove o valor apontado como devido. Assim, esta Administradora Judicial REJEITA a Habilitação.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE		MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
42	BANCO DAYCOVAL S.A.	62232889000190	BRL	R\$	5.386.364,34	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	5.386.364,34	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão dos contratos de FGI nº 92792 e Leasing nº 00A0032552 pois seriam extraconcursais, conforme dispõe o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na relação de credores, para análise da natureza naqueles autos.
43	BANCO DO BRASIL S.A.	00000000000191	BRL	R\$	134.298.333,37	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	134.298.333,37	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação dos créditos, passando a constar o montante de R\$122.283.746,56 na Classe III - Quirografários e o reconhecimentos da não sujeição do valor de R\$2.735.479,99 referente a 25% do saldo devedor da CCB 322.103.749, por força do disposto no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na classe III - credores quirografários, alterando o valor para R\$125.019.226,55, tendo em vista o valor indicado pelo credor, para análise da natureza naqueles autos.
44	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31895683000116	BRL	R\$	7.344.444,44	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	7.344.444,44	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão do seu crédito afirmando a existência de alienação fiduciária da Cédula de Crédito Bancário nº 01-3623/23. Ao analisar os documentos enviados foi possível confirmar que estão todos devidamente assinados e há garantia de CDB no valor de R\$ 2.100.000,00, de modo que pelo art. 49 §3º da Lei 11.101/2005 o crédito é extraconcursal no montante coberto pelo CDB retromencionado. No entanto, as Recuperandas já apontaram esse valor como não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e a Instituição Financeira não apresenta o saldo devedor posicionado para o dia da recuperação judicial. Assim, esta Administradora Judicial REJEITA a Divergência apresentada, mantendo o valor listado de forma inalterada.
45	BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	BRL	R\$	2.708.332,79	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	2.708.332,79	Classe III - Quirografário	Pleiteia a majoração do seu crédito para que conste o valor de R\$ 3.319.937,31, na Classe III - quirografários. Ao analisar os documentos enviados foi possível confirmar que estão todos devidamente assinados e são anterioresd ao pedido de RJ. Ademais, é apresentado o saldo devedor posicionado para o dia do pedido de recuperação judicial, tudo em conformidade com o que determina o art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito de R\$ 3.319.937,31.
46	BANCO MODAL	30723886000162	BRL	R\$	30.000.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	3.479.636,80	BRL	R\$	33.479.636,80	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão do crédito listado no montante de R\$30.000.000,00 na Classe III - Credores Quirografários, tendo em vista que os contratos firmados possuem cessão fiduciária de recebíveis, portanto nos termos do art 49, §3º da LRE são extraconcursais. Oportunizado o contraditório, as Recuperandas concordaram com a divergência do credor. Oportunizado o contraditório, as Recuperandas pleitearam a rejeição da divergência com a consequente manutenção do crédito na Relação de credores. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na relação de credores, alterando somente o valor para R\$ 33.479.636,80 nos termos do art. 9º II, da LFRE, para análise da natureza naqueles autos.
47	BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	146.972,34	BRL	R\$	146.972,34	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 146.972,34, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou os instrumentos de cessão de título de crédito pactuado com o SEARA ALIMENTOS LTDA (antiga beneficiaria), bem como os títulos cedidos e os valores posicionados para o dia do pedido de recuperação judicial, tudo em conformidade com o art. 9º, II e III da LFRE. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a presente habilitação de crédito, para incluir o valor de 146.972,34 na Classe III – Créditos Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
48	BANCO PINE S.A.	62144175000120	BRL	R\$	14.047.476,32	Classe III - Quirografário	-R\$	6.028.453,44	BRL	R\$	8.019.022,88	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão do crédito listado no montante de R\$6.809.523,88, tendo em vista que os contratos firmados possuem cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do art 49, §3º da LRE são extraconcursais. A inclusão do montante de \$ 1.059.379,00, relativo à CCB 0000206093, na Classe III - Credores Quirografários e a alteração de titularidade do montante de R\$ 8.941.666,00, para que passe a constar em nome do FIDC SINAI IGR, mantendo na Classe III - Quirografários. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, inclusive com um acordo não homologado naqueles autos, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 8.019.022,88, na relação de credores, para análise da natureza naqueles autos. Ainda, esta Administradora Judicial altera a titularidade do montante de R\$ 8.941.666,00, para que passe a constar em nome do FIDC SINAI IGR, mantendo na Classe III - Quirografários.
49	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90400888000142	BRL	R\$	8.775.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	48.551.221,48	BRL	R\$	57.326.221,48	Classe III - Quirografário	Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco Santander requerendo a substituição do Santander Luxemburgo na lista de credores pelo Banco Santander S/A, bem como para ajustar os valores dos créditos para R\$ 57.326.221,48 decorrente das CCBs nº 1053518, 1051542, 1049393, 1051546, 1049396. Desse modo, analisando os documentos enviados pela credora ACOLHE-SE a divergência substituindo Santander Luxemburgo para o Banco Santander S/A no valor de R\$ 57.326.221,48 na classe III - Quirografário
50	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRAN	90.400.888/3004-56	BRL	R\$	45.404.166,70	Classe III - Quirografário	-R\$	45.404.166,70	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Substituição do Crédito para o Banco Santander S/A
51	BANCO VOTORANTIM S.A.	59588111000103	BRL	R\$	18.166.666,80	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	18.166.666,80	Classe III - Quirografário	Pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade da integralidade do crédito oriundo do Termo de Emissão, nos termos do artigo 49, §3º da LRF, bem como que sejam retificados os créditos oriundos das CCBs nº 163/168, para que passe a constar o valor total de R\$ 7.520.826,17. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o valor do crédito do Termo de Emissão conforme listado pelas Recuperandas. Já os valores das CCBs, esta Administradora Judicial concorda com a majoração, já que as planilhas foram devidamente atualizadas nos termos do art. 9º, II, LFRE. Portanto, ACOLHE-SE parcialmente a divergência de crédito, passando a constar o montante de R\$18.187.492,9, na Classe III - Credores Quirografários.
52	BAURU PAINEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50778778000102	BRL	R\$	5.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	5.000,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 10.300,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
53	BDHL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E OUTRO	16.586.211/0001-98	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	396.240,00	BRL	R\$	396.240,00	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado, bem como da Execução de Título Extrajudicial (0034450-52.2023.8.16.0030), pela cobrança dos valores da multa rescisória prevista. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 396.240,00.
54	BIGBURGER LTDA.	45.737.905/0001-87	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	305.657,89	BRL	R\$	305.657,89	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 371.852,31, na Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presentehabilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor de R\$ 305.657,89, na Classe III – Créditos Quirografários.
55	BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A.	34.337.707/0001-00	BRL	R\$	5.684.210,64	Classe III - Quirografário	-R\$	5.684.210,64	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Crédito excluído em razão da cessão de título para Red Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Real LP
56	BOM PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45666419000115	BRL	R\$	9.046,47	Classe III - Quirografário	-R\$	9.046,47	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Divergência de crédito, a fim de excluir o crédito listado por meio de confissão de ausência de créditos pendentes. Logo, deverá ser excluído do Quadro de Credores.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARCER AJ			
57	BPS SHOPPING CENTER LTDA	03.497.430/0001-59	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	332.224,91	BRL	R\$	332.224,91	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 332.224,91.
58	BRAINBOX DESIGN ESTRATÉGICO S/A	09.203.119/0001-36	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	76.810,08	BRL	R\$	76.810,08	Classe III - Quirografário	Habilitação de Crédito a fim de incluir o seu crédito, com base nas Notas fiscais e as suas respectivas ordens de compra - R\$ 148.870,69. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, das Notas 759, 785, 798, 807 (R\$ 76.810,08), uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). Entretanto, as Notas 844 e 845 (R\$ 72.060,61), são extraconcursais, emitidas em momento posterior ao pedido. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito no valor de R\$ 76.810,08.
59	BRASIL AUDIO SOM COMERCIAL EIRELI	00.464.403/0001-91	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R\$ 16.970,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente habilitação de créditos.
60	BRUNA CALZA FARELLI	33.126.720/0001-57	BRL	R\$	6.760,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	6.760,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 17.460,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
61	BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS R15 LTDA	14.312.332/0001-16	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	499.204,88	BRL	R\$	499.204,88	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para que passe a constar na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva confissão de dívida firmada. No mais, o débito está atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 499.204,88
62	BUD ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA	09271.117/0001-84	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	92.936,50	BRL	R\$	92.936,50	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito eis que deriva do Contrato de locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 92.936,50.
63	BUENA VISTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	15.226.273/0001-26	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	161.609,57	BRL	R\$	161.609,57	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 161.609,57.
64	BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	72.368.012/0002-65	BRL	R\$	230.909,71	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	230.909,71	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 294.701,05, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
65	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCC	33.754.482/0001-24	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	153.177,75	BRL	R\$	153.177,75	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 153.177,75.
66	CAPGEMINI BRASIL LTDA	65.599.953/0001-63	BRL	R\$	4.147.128,98	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	4.147.128,98	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 6.874.099,77, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
67	CARLOS ALBERTO CI POLANSKY COELHO	38.626.292/0001-45	BRL	R\$	43.119,00	Classe III - Quirografário	-R\$	43.119,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRock - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52		AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
68	CARLOS ALBERTO GUIMARAES ENGENHARIA CIVIL	00.538.810/0001-04	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	313.841,09	BRL	R\$	313.841,09	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Prestação de Serviço, bem como foi enviado e-mails trocados com as Recuperandas - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 313.841,09 na fase administrativa.
69	CARVALHO E COLOMBINI IMPRESSAO DIGITAL LTDA	32204889000115	BRL	R\$	4.375,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	4.375,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 7.655,00, na Classe III – Créditos Quirografários. No entanto, ao encaminhar a divergência de crédito, nota-se que o credor deixou de enviar os documentos essenciais (notas fiscais) para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados, conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
70	CELM AQUICULTURA S A	04506123000907	BRL	R\$	4.800,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	4.800,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 72.210,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
71	CENTER NORTE S/A – CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	45.246.402/0001-09	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	204.665,83	BRL	R\$	204.665,83	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 204.665,83.
72	CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA	61.464.749/0001-84	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	292.257,79	BRL	R\$	292.257,79	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva dos Contratos de Locação (11900 e 11909) - devidamente assinados. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 292.257,79.
73	CENTRO DE ACOLHIDA E CULTURA CASA 1	29150382000111	BRL	R\$	1.982,13	Classe III - Quirografário	-R\$	1.982,13	BRL			Classe III - Quirografário	Divergência de crédito, a fim de excluir o crédito listado por meio de confissão de ausência de créditos pendentes. Logo, deverá ser excluído do Quadro de Credores.
74	CENU – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	37.899.356/0001-19	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 150.818,53, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas. No entanto nota-se que o credor apenas apresentou os contratos assinados e planilha unilateral dos débitos em aberto, de modo que não há como certificar que esses valores realmente são devidos. Ademais, o contrato de subrogação não está devidamente assinado. Desta forma, esta Administradora Judicial REJEITA a presente habilitação de crédito, por insuficiência de documentos.
75	CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	14.750.461/0001-96	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	78.808,57	BRL	R\$	78.808,57	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 86.989,81, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referentes ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Ademais, com relação a fatura com vencimento em 01/11/2023, esta Administradora Judicial informa que as quantias referentes a “Encargos Comuns – 11/2023”; “IPTU – 11/2023”; e “Seguros - 11/2023” não irão compor o crédito do credor, por se tratar de verbas extraconcursais, relativa ao mês de novembro de 2023, ou seja, momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 78.808,57, na Classe III – Créditos Quirografários.
76	CEZAR BARTH ROCHA COMUNICACAO VISUAL	46.641.677/0001-00	BRL	R\$	2.450,00	Classe III - Quirografário	-R\$	2.450,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
77	CEZAR GAMA DE MIRANDA CNPJ-18.079.439/0001-17	18.079.439/0001-17	BRL	R\$	38.450,66	Classe III - Quirografário	-R\$	38.450,66	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 65.284,70, na classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, verifica-se que apenas os protestos referentes as notas fiscais NF 11863AA; 12081AA; 12082AA foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/202. Dessa forma, para que o valo esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Logo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 1.593,92, na Classe IV - ME/EPP *troca de classe em consulta ao site da receita
78	CITROLIFE ALIMENTOS LTDA	03.354.151/0001-36	BRL	R\$	2.200,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	2.200,00	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
79	COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A	01413969000742	BRL	R\$	2.123.127,18	Classe III - Quirografário	R\$	1.849.249,31	BRL	R\$	3.972.376,49	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de retificar o crédito listado, com base no Contrato de Serviços Logísticos e de Transporte, firmado entre as partes em 15.07.2021 e suas Notas Fiscais que totalizam R\$ 3.972.376,49. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, uma vez que emitida antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 3.972.376,49.
80	COMPANHIA SANTA CRUZ	03.142.871/0002-19	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	226.153,73	BRL	R\$	226.153,73	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação e acordo firmado na Ação de Execução nº 1016392-86.2023.8.26.0003 em 30/06/2023 e Ação de Despejo nº 1027208-30.2023.8.26.0003 em 17/10/2023 - devidamente assinados. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 226.153,73.
81	COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	93.015.006/0001-13	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	66.777,44	BRL	R\$	66.777,44	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 68.821,07, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou as faturas referentes ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valo de R\$ 66.777,44, na Classe III – Créditos Quirografários.
82	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE	19.674.909/0001-53	BRL	R\$	37.621,47	Classe III - Quirografário	R\$	536.298,39	BRL	R\$	573.919,86	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nos Contratos de “Cessão Temporária de Uso de Área” com empresas integrantes do grupo “Southrock”, quais sejam Starbucks Brasil Comércio de Cafés Ltda. (“Starbucks”) e Belo Horizonte Airport Restaurants Ltda “Mania de Churrasco”, bem como serviços de treinamento/instrução para os funcionários da “Starbucks”, conforme se verifica das notas fiscais nºs 139031, 54395, 57332 e 141962. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, uma vez que anteriores ao pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 573.919,86.
83	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE	27.844.178/0001-75	BRL	R\$	20.267,28	Classe III - Quirografário	R\$	326.243,29	BRL	R\$	346.510,57	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nos contratos de cessão de uso de área - R\$ 346.510,57. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade, uma vez que anteriores ao pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 346.510,57.
84	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE	15578569000106	BRL	R\$	9.624.898,96	Classe III - Quirografário	R\$	23.916.318,31	BRL	R\$	33.541.217,27	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nos Contratos de Cessão de Área Aeroportuária/ Confissão de dívida - R\$ 33.541.217,27. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade, uma vez que anteriores ao pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 33.541.217,27.
85	CONCOURSE TELECOMUNICACOES BRASIL LTDA.	17.792.959/0001-00	BRL	R\$	61.004,40	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	61.004,40	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 157.873,99, na Classe III – Créditos Quirografários. No entanto, apresentado apenas planilha unilateral, sem apresentação dos documentos comprobatórios, de modo que não comprovada a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREADOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ			
86	CONDOMÍNIO BELO HORIZONTE	65.169.476/0001-04	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	69.920,43	BRL	R\$	69.920,43	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 68.591,59, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referentes ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 69.920,43, na Classe III – Créditos Quirografários.
87	CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER CONJUNTO	11.366.392/0001-23	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	154.089,88	BRL	R\$	154.089,88	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 182.759,38, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referente ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Ademais, com relação a fatura com vencimento em 01/12/2023, esta Administradora Judicial não irá compor o crédito do credor, por se tratar de verba extraconcursal, relativa ao mês de novembro de 2023, ou seja, momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 154.098,88, na Classe III – Créditos Quirografários.
88	CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI C	52.363.629/0001-08	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	52.676,63	BRL	R\$	52.676,63	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 52.676,63.
89	CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BI	94.347.077/0001-86	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	19.015,67	BRL	R\$	19.015,67	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 19.015,67.
90	CONDOMÍNIO CIVIL ELDORADO	01.054.399/0001-56	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	104.946,86	BRL	R\$	104.946,86	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 104.946,86, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou a fatura referente ao contrato de locação inadimplido pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. Cumpre informar que por se tratar de faturas com vencimento posterior a data do pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em atualização ou correção monetária, estando o valor pleiteado em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05. Logo, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor de R\$ 104.946,86, na Classe III – Créditos Quirografários.
91	CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CURITIBA	04.682.392/0001-77	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	49.016,71	BRL	R\$	49.016,71	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular De Contrato De Locação E Outras Avenças de Objeto de Uso Comercial do Shopping Curitiba”, aditado em 25/07/2022 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 49.016,71.
92	CONDOMÍNIO DO SHOPPING DA SERRA - CPI	00.488.252/0001-01	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	9.545,02	BRL	R\$	9.545,02	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 9.545,02.
93	CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING LESTE ARICAN	01.597.336/0001-46	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	455.702,01	BRL	R\$	455.702,01	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 455.702,01.
94	CONDOMINIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING DEL REY	02.322.551/0001-05	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	4.137,35	BRL	R\$	4.137,35	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 4.137,35.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ			
95	CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DO SHOPPING VILLA-LOBOS	02.823.230/0001-86	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	154.352,75	BRL	R\$	154.352,75	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Locação e Outras Avenças de Salão Comercial do Shopping Villa-Lobos” (Contrato de Locação), em 29/08/2008, “Primeiro Aditamento ao Contrato de Locação e Outras Avenças de Salão Comercial do Shopping Villa-Lobos” (1º Aditivo), em 24/08/2011, “Primeiro Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação e Outras Avenças de Salão Comercial do Shopping Villa-Lobos” (Contrato de Renovação), em 22/05/2018, com início em 03/09/2008 e término prorrogado para 02/09/2028 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 154.352,75.
96	CONDOMÍNIO ROCHAVERÁ CORPORATE TOWERS	11.523.063/0001-49	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	6.411,34	BRL	R\$	6.411,34	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 6.411,34.
97	CONDOMINIO SHOPPING ABC	01.284.855/0001-54	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	25.627,72	BRL	R\$	25.627,72	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 25.627,72, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou a fatura referente ao contrato de locação inadimplido pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. Cumpre informar que por se tratar de fatura com vencimento posterior a data do pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em atualização ou correção monetária, estando o valor pleiteado em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05. Logo, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor de R\$ 25.627,72, na Classe III – Créditos Quirografários.
98	CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO	04.895.134/0001-79	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	237.444,45	BRL	R\$	237.444,45	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 237.444,45.
99	CONDOMINIO VOLUNTÁRIO DO SUBCONDOMINIO DO :	12.875.195/0001-00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	98.856,94	BRL	R\$	98.856,94	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito de R\$ 98.856,94.
100	CONSÓRCIO BOULEVARD SHOPPING BH	29.303.077/0001-12	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	239.458,63	BRL	R\$	239.458,63	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças do Espaço Comercial do Boulevard Shopping BH” (“Contrato de Locação”)-devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 239.458,63.
101	CONSORCIO CONDOMINIO SHOPPING METRO TUCURU	16.740.380/0001-30,	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	248.691,29	BRL	R\$	248.691,29	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 248.691,29.
102	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER	11.092.407/0001-02	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	173.538,88	BRL	R\$	173.538,88	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 173.538,88.
103	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CATUAÍ SHOPPING CENTI	14.797.790/0001-92	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	17.598,59	BRL	R\$	17.598,59	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS DE OBJETO DE USO COMERCIAL DO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRINA” “Contrato deLocação”- devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 17.598,59.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ			
104	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CATUAÍ SHOPPING C	15.086.078/0001-48	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	45.998,69	BRL	R\$	45.998,69	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outra Avenças de Objeto de uso Comercial do Catuai Shopping Center Maringá” (“Contrato de Locação”-devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 45.998,69.
105	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO CENTER SHOPPING UBERLÂNDIA	21.510.467/0001-51	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	149.275,81	BRL	R\$	149.275,81	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Uso Comercial do Center Shopping Uberlândia” (“Contrato de Locação”), pelo qual locou o Espaço Comercial nº SUB00087, situado no 1º Pavimento do Center Shopping Uberlândia - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 149.275,81.
106	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO MOOCA PLAZA SHOP	14.780.155/0001-00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	32.769,08	BRL	R\$	32.769,08	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Loja de Uso Comercial – LUC do Mooca Plaza Shopping” (“Contrato de Locação”)-devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 32.769,08.
107	CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SAO BERNARDO PLAZ	14.424.018/0001-25	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	140.300,35	BRL	R\$	140.300,35	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Loja de Uso Comercial do São Bernardo Plaza Shopping” (“Contrato de Locação”), através do qual locou o Espaço Comercial, para instalação de uma cafeteria, pelo período de 120 meses, com início em 15/04/2013-devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 140.300,35.
108	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO HIG	29.719.487/0001-49	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	194.049,54	BRL	R\$	194.049,54	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito de R\$ 194.049,54.
109	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PIRACICAE	º 23.776.165/0001-55	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	127.172,40	BRL	R\$	127.172,40	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças” (“Contrato de Locação”-devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 127.172,40.
110	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING TIJUCA	13.097.385/0001-07	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	521.544,73	BRL	R\$	521.544,73	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Instrumento Particular de Locação e Outras Avenças de Salão de Uso Comercial do Shopping Center Tijuca” (“Contrato de Locação”), em 08/06/2012 e o “Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação do LUC (Salão de Uso Comercial) nº 3020 do Shopping Center Tijuca” (“Aditivo”), em 10/12/2012 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 521.544,73.
111	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING UBERLANI	48.237.950/0001-60	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	177.015,46	BRL	R\$	177.015,46	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 177.015,46.
112	CONSÓRCIO EMPREENDEDOR SHOPPING ESTÇÃO BH	13.376.524/0001-23	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	105.894,30	BRL	R\$	105.894,30	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Objeto(s) de Uso Comercial do Shopping Estação BH”, com início em 14/04/2022 e término em 12/04/2032 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 105.894,30.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ			
113	CONSORCIO EMPREENDEDOR SHOPPING TAMBORÉ	09.463.486/0001-79,	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	122.856,27	BRL	R\$	122.856,27	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Loja de Uso Comercial – LUC do Shopping Tamboré” (“Contrato de Locação”), através do qual locou o Espaço Comercial, para instalação de uma cafeteria, pelo período de 120 meses, com início a partir da inauguração da expansão do Shopping Tamboré, ocorrida em 28/04/2011, e término em 27/04/2021 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 122.856,27.
114	CONSORCIO EMPREENDEDORES SHOPPING ESTAÇÃO	09.249.977/0001-11	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	109.291,88	BRL	R\$	109.291,88	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 109.291,88.
115	CONSÓRCIO EXPANSÃO 3 - NORTE SHOPPING	09.147.446/0001-18	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	303.774,46	BRL	R\$	303.774,46	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Locação e Outras Avenças dos Salões Comerciais do Norte Shopping”(“Contrato de Locação”)-devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 303.774,46.
116	CONSÓRCIO NACIGUAT	32.726.717/0001-01	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	148.403,58	BRL	R\$	148.403,58	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças do(s) Espaço(s) Comercial(is) do Shopping da Bahia” (“Contrato de Locação - Loja”) -devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 148.403,58.
117	CONSÓRCIO PLAZA NITERÓI	09.152.368/0001-40	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	288.922,25	BRL	R\$	288.922,25	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças de Espaço Comercial no Plaza Shopping” (“Contrato de Locação 1”), em 19/12/2024 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 288.922,25.
118	CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA	18.786.957/0001-70	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	59.033,75	BRL	R\$	59.033,75	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 59.033,75.
119	CONSÓRCIO SHOPPING CENTER JK IGUATEMI	21.448.736/0001-05	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	56.054,95	BRL	R\$	56.054,95	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 56.054,95.
120	CONSORCIO SHOPPING IGUATEMI RIBEIRÃO PRETO	18.368.554/0001-01	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	59.515,44	BRL	R\$	59.515,44	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 59.515,44.
121	CONSÓRCIO SHOPPING PLAZA SUL	44.124.553/0001-21	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	120.458,42	BRL	R\$	120.458,42	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Equipamentos e Comodato de Espaço para Implantação de Quiosque Fixo no Shopping Center Plaza Sul-devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 120.458,42.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
122	CONSTRUBASE PARTICIPAÇÕES LTDA	04.124.631/0001-73	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	92.754,90	BRL	R\$	92.754,90	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Instrumento Particular de Contrato de Locação - devidamente assinado, com débitos dos meses de 05/08/2023 a 10/11/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 92.754,90.
123	CONSTRUTORA UNI LTDA	02.671.904/0001-74	BRL	R\$	206.867,57	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	206.867,57	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 344.007,60, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
124	COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A	19.125.927/0001-86	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão do valor de R\$ 70.959,05 em nome da EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Como a EATALY não faz parte do polo ativo da Recuperação Judicial, REJEITA-SE a habilitação de crédito.
125	COPEL DISTRIBUICAO S.A.	04.368.898/0001-06	BRL	R\$	13.022,11	Classe III - Quirografário	-R\$	13.022,11	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Divergência de crédito, a fim de excluir o crédito listado por meio de confissão de ausência de créditos pendentes. Logo, deverá ser excluído do Quadro de Credores.
126	CRISTAMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	43206655000123	BRL	R\$	11.170,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	11.170,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 281.519,50, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
127	CRISTINA NEJEN HADDAD	25286244000103	BRL	R\$	15.200,00	Classe III - Quirografário	-R\$	15.200,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 47.907,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe em consulta ao site da receita
128	CURB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS	67.139.436/0001-37	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R\$ 166.421,15, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação do contrato de locação, não foi apresentada as faturas dos aluguéis vencidos, de modo que não é possível verificar o valor devido bem como a segregação de valores informada pelos credores. Portanto, REJEITA-SE a presente Habilitação, permanecendo inalterado o valor ora listado.
129	CYMZ CONSTRUÇÕES LTDA	34033325000192	BRL	R\$	130.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	130.000,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a alteração do valor para R\$815.887,02, permanecendo na Classe III - Credores Quirografários. Os demais documentos não estão devidamente lastreados com elementos suficientes para validação dos valores (ex: planilhas unilaterais), o que inviabiliza certificar a aprovação das recuperandas dos serviços prestados nos valores indicados. Dessa forma, esta Administradora Judicial REJEITA a presente divergência de crédito.
130	DAFRAN TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	04901407000140	BRL	R\$	567,87	Classe III - Quirografário	R\$	95,22	BRL	R\$	663,09	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de retificar o crédito listado, com base na NF 000.084.256 e NF 000.085.829 - R\$ 663,09. Ao analisá-las, observa-se a concursabilidade, uma vez que emitida antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 663,09.
131	DAIANE GUIMARAES 34285532840	35.399.041/0001-87	BRL	R\$	5.250,00	Classe III - Quirografário	-R\$	5.250,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
132	DATASITE BRAZIL ADM DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS LTDA.	11.730.839/0001-00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 173.500,00, na Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente habilitação de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
133	DAYHOME COMERCIAL EIRELI	04.784.779/0003-04	BRL	R\$	89.077,90	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	89.077,90	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 3.273,47, na Classe III – Créditos Quirografários. No entanto sem apresentação dos documentos comprobatórios. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
134	DCJ UNIFORMES - CONFECCAO, COMERCIO E ACESSORI	10301456000145	BRL	R\$	95.872,38	Classe III - Quirografário	R\$	80.962,20	BRL	R\$	176.834,58	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nas NF 003923 - R\$ 80.962,20, e seu respectivo aceite. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade, uma vez que emitida antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 176.834,58.
135	DCSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	12.207.927/0001-86	BRL	R\$	111.313,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	111.313,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 112.809,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
136	DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS	18.839.280/0001-91	BRL	R\$	2.810,00	Classe III - Quirografário	-R\$	2.810,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R\$ 7.680,00 na Classe III – Créditos Quirografários. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial 31/10/2023. Sendo assim, confirmada a veracidade e validade das informações ACOLHE-SE o pedido formulado, retificando-se o valor listado para R\$ 7.724,62, na Classe IV – ME/EPP.
137	DEBORA TEIXEIRA ALVES 02334440922	43.432.050/0001-50	BRL	R\$	3.500,00	Classe III - Quirografário	-R\$	3.500,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
138	DECO POWER	09.548.049/0001-58	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	#VALOR!		BRL	-		Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, rejeita-se a presente habilitação de créditos, permanecendo inalterado a relação de credores.
139	DELOITTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	02988231000180	BRL	R\$	1.122.448,98	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	1.122.448,98	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 3.155.974,97, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
140	DENISE DUARTE ALMEIDA 03863673964	35676818000103	BRL	R\$	1.044,00	Classe III - Quirografário	-R\$	1.044,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
141	DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO S.A	02814340000858	BRL	R\$	21.325,29	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	21.325,29	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
142	DORMAKABA BRASIL SOLUCOES DE ACESSO LTDA.	61.499.281/0001-63	BRL	R\$	148,29	Classe III - Quirografário	R\$	489,23	BRL	R\$	637,52	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o seu crédito para R\$ 882,13, com base nas Notas fiscais. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, das Notas 163003 e 53281 (R\$ 637,52), uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). Entretanto, a Nota 53630 (R\$ 244,61), é extraconcursal, emitida em momento posterior ao pedido. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para o valor de R\$ 637,52.
143	DUEE BRASIL PROMOCOES E EVENTOS EIRELI	10.140.360/0001-42	BRL	R\$	125.665,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	125.665,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 184.397,30, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
144	E2GRAF	14.710.012/0001-14	BRL	R\$	460,00	Classe III - Quirografário	-R\$	460,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
145	EBPARK EMPRESARIAL SPE LTDA.	10.336.227/0001-66	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	9.907,93	BRL	R\$	9.907,93	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 33.815,57, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referente ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. Com relação ao pleito de inclusão das parcelas do IPTU, esta Administradora Judicial informa que, por se tratar de documentação unilateral, sem reconhecimento ou aceite das Recuperadas, referido crédito não poderá compor o crédito. Ademais, com relação ao pleito do valor a título de locação, por se tratar de faturas com vencimento posterior a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023), não há que se falar em atualização ou correção monetária estando o valor pleiteado em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Logo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, incluindo-se o crédito no valor de R\$ 9.907,93, na Classe III – Créditos Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ	
146	EBT-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES E LOGISTIC	06.982.302/0001-99	BRL	R\$	526.739,54	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	526.739,54	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 636.076,17, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
147	ECOLAB QUIMICA LTDA	00.536.772/0001-42	BRL	R\$	365.562,03	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	365.562,03	Classe III - Quirografário	Divergência apresentada que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para o valor de R\$ 584.632,83. Em que pese a apresentação dos documentos - Contratos e notas fiscais - observa-se que não foi cumprido os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Portanto, rejeita-se a presente Divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
148	ECOLAB QUIMICA LTDA	00536772002196	BRL	R\$	76.055,53	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	76.055,53	Classe III - Quirografário	Divergência apresentada que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para o valor de R\$ 584.632,83. Em que pese a apresentação dos documentos - Contratos e notas fiscais - observa-se que não foi cumprido os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Portanto, rejeita-se a presente Divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
149	EDIVALDO SILVA DA CRUZ 91636256104	22.673.913/0001-01	BRL	R\$	40.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	40.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
150	ELIANE MARIA DA SILVA LEMES	04.531.806/0001-67	BRL	R\$	4.410,00	Classe III - Quirografário	-R\$	4.410,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 5.750,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos e prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe de ofício
151	ELOHIM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS INSTALA	03.430.785/0001-20	BRL	R\$	3.935,40	Classe III - Quirografário	-R\$	3.935,40	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
152	EMPÓRIO M&L ALIMENTOSS E BEBIDAS LTDA	09640611000250	BRL	R\$	680,87	Classe III - Quirografário	R\$	18.218,46	BRL	R\$	18.899,33	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nas Notas fiscais e os seus respectivos aceites - R\$ 18.899,33. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, uma vez que emitida antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 18.899,33.
153	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	59527788000131	BRL	R\$	952.115,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	952.115,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.945.396,41, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
154	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇ	00.474.973/0001-62	BRL	R\$	272.762,46	Classe III - Quirografário	R\$	100.853,57	BRL	R\$	373.616,03	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 373.616,03, apresentando as notas fiscais e a alteração de Classe para a Classe I - Trabalhista. Diante da documentação apresetada, esta Administradora Judicial altera o valor para R\$373.616,03, mantendo na Classe III - Quirografários.
155	ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA	03.489.027/0002-69	BRL	R\$	5.860,50	Classe III - Quirografário	R\$	8.403,60	BRL	R\$	14.264,10	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado para R\$ 14.264,10, com base nas Notas Fiscais em aberto até a data de 31/10/2023. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade, uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, em conformidade com art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 14.264,10.
156	EVERSON MIRON RIBEIRO	14710012000114	BRL	R\$	960,00	Classe III - Quirografário	-R\$	960,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
157	EWERTON DIAS BRAGA	22.646.521/0001-53	BRL	R\$	10.542,02	Classe III - Quirografário	-R\$	10.542,02	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado. *troca de classe de ofício.
158	F&M SUCESSO EM SOLUCOES COM IDEIAS PARA PDVSI	10.436.258/0001-99	BRL	R\$	133.830,40	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	133.830,40	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 336.463,49, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
159	FABIO FONSECA BECYK	09.548.049/0001-58	BRL	R\$	4.851,60	Classe III - Quirografário	-R\$	4.851,60	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
160	FERNANDO LUIZ NEVES	37.406.449/0001-64	BRL	R\$	2.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	2.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ	
161	FPG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	04.068.303/0001-05	BRL	R\$	176,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	176,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.634,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação do documento, a nota fiscal não está acompanhada do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
162	FG7 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA	18.694.748/0001-05	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	10.846,76	BRL	R\$	10.846,76	Classe III - Quirografário	Habilitação de Crédito a fim de incluir o crédito, com base nas notas fiscais que totalizam - R\$ 10.846,76. Ao analisá-las, observa-se a concursabilidade, uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito no valor de R\$ 10.846,76.
163	FIBERTEX NAOTECIDOS LTDA.	04.210.314/0001-70	BRL	R\$	31.779,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	31.779,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 41.409,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
164	FIDC SINAI IGR - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITC	45.521.649/0001-96	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	8.941.666,00	BRL	R\$	8.941.666,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão do crédito listado no montante de R\$6.809.523,88, tendo em vista que os contratos firmados possuem cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do art 49, §3º da LRE são extraconcursais. A inclusão do montante de \$ 1.059.379,00, relativo à CCB 0000206093, na Classe III - Credores Quirografários e a alteração de titularidade do montante de R\$ 8.941.666,00, para que passe a constar em nome do FIDC SINAI IGR, mantendo na Classe III - Quirografários. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, inclusive com um acordo não homologado naqueles autos, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 8.019.022,88, na relação de credores, para análise da natureza naqueles autos. Ainda, esta Administradora Judicial altera a titularidade do montante de R\$ 8.941.666,00, para que passe a constar em nome do FIDC SINAI IGR, mantendo na Classe III - Quirografários.
165	FLAVIO ANTONIO TEIXEIRA FERNANDES	51.142.709/0001-62	BRL	R\$	2.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	2.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
166	FLOW FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS I	27.648.438/0001-37	BRL	R\$	2.430,22	Classe III - Quirografário	R\$	5.109,02	BRL	R\$	7.539,24	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base na NF 11803 e 11805 - R\$ 7.539,24. Ao analisá-la, observa-se a concursabilidade, uma vez que emitida antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, deverá ser atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 7.539,24
167	FM CONSTRUCOES LTDA	27.964.326/0001-95	BRL	R\$	118.364,76	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	118.364,76	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 814.277,19, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação dos serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
168	FM2C SERVICOS VOLANTES LTDA	22.544.297/0001-99	BRL	R\$	113.080,64	Classe III - Quirografário	-R\$	8.322,84	BRL	R\$	104.757,80	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o seu crédito para R\$ 254.032,78, com base no contrato de prestação de serviços e Notas fiscais. Ao analisá-las, observa-se a concursabilidade das Notas 20808, 21542, 21544, 21547, 21550, 21558, 21561, 21562, 21563, 21564, 21573, 21574, 21576, 21587, 21588, 21589, 21590, 21591, 21592, 21593, 21594, 21595, 21596, 21597, 21598, 21601, 21605, 21606, 21884, 21885, 21913, 21914, 22138, 22139, 22140, 22142, que totalizam (R\$ 104.757,80), uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). Entretanto, as Notas 22251, 22252, 22254, 22255, 22497, 22498, 22499 (R\$ 149.274,98), são extraconcursais, emitidas em momento posterior ao pedido. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 104.757,80.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ	
169	FNS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	31098155000489	BRL	R\$	5.254,02	Classe III - Quirografário	R\$	5.669,06	BRL	R\$	10.923,08	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 11.193,48, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, as notas fiscais vencidas antes da data do pedido de Recuperação Judicial deverão ser ajustadas (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Ademais, verifica-se que a nota fiscal 276023, foi emitida em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial, tratando-se de crédito de natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005. Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 10.923,08, na Classe III – Créditos Quirografários.
170	FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A	03870455000156	BRL	R\$	4.956,70	Classe III - Quirografário	R\$	2.527.841,26	BRL	R\$	2.532.797,96	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nas prestações de serviços. Ao analisar as notas fiscais, observa-se a concursalidade, uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 2.532.797,96.
171	FRAGOLE AGENCIA DE VIAGENS LTDA	05298271000199	BRL	R\$	142.755,75	Classe III - Quirografário	R\$	125.019,51	BRL	R\$	267.775,26	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o seu crédito para R\$ 418.851,17, com base nas faturas. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, das faturas que totalizam (R\$267.775,26), uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). Entretanto, as faturas 039417-3, 09432-7, 039433-5 (R\$ 151.075,91), são extraconcursais, já que emitidas em momento posterior ao pedido. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE parcialmente a Divergência, majorando-se o crédito para o valor de R\$267.775,26.
172	FRAPORT BRASIL S A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE	27.059.460/0001-41	BRL	R\$	4.618,84	Classe III - Quirografário	R\$	48.402,04	BRL	R\$	53.020,88	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o seu crédito, com base nos contratos e suas respectivas faturas 5100086946, 5100086947 - R\$ 252.000,00 e 5100224743, 5100224772, 5100224918, 5100227966, 5100228973, 5100236074 - R\$ 301.369,99. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, apenas das faturas 5100224743, 5100224772 e 5100224918 (R\$53.020,88), uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE parcialmente a Divergência, majorando-se o crédito para o valor de R\$53.020,88.
173	FRIGGA REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA	41985365000108	BRL	R\$	68.099,64	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	68.099,64	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 205.247,32, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. Cumpre informar que para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/2005, as faturas com vencimento anterior a data do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser ajustadas para a data do pedido de Recuperação Judicial. Logo, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 205.473,27, na Classe III – Créditos Quirografários.
174	FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONG	25.036.392/0001-70	BRL	R\$	4.068,51	Classe III - Quirografário	R\$	10.035,06	BRL	R\$	14.103,57	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nas NF 287.491 e NF 287.492 - R\$ 14.103,57. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade, uma vez que emitida antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 14.103,57.
175	FSW COMERCIO DE CARNES LTDA.	32877058000295	BRL	R\$	12.958,71	Classe III - Quirografário	-R\$	9.072,87	BRL	R\$	3.885,84	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 3.778,58, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 3.855,84, na Classe III – Créditos Quirografários.
176	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	00.436.923/0001-90	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	71.612,90	BRL	R\$	71.612,90	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva da notificação da Starbucks comunicando que não tinha mais interesse na continuidade do vínculo contratual locatício. Desta forma, considerando que o contrato de locação estava assinado desde 01/06/2023, a rescisão antecipada incide na aplicação da respectiva multa rescisória, bem como os valores locatícios isentados em razão das obras de instalação realizadas no período de 01/08/2023 a 30/10/2023 - devidamente. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 71.612,90.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ	
177	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	33641663004808	BRL	R\$	11.422,10	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	11.422,10	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 15.990,94, na Classe III – Créditos Quirografários. No entanto, apresentado apenas planilha unilateral, sem apresentação dos documentos comprobatórios, de modo que, não comprovada a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
178	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GRAND PLAZA SHOPPING	01.201.140/0001-90	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	106.219,93	BRL	R\$	106.219,93	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 106.219,93.
179	FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO VIA PARQUE S	00.332.266/0001-31	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	139.309,37	BRL	R\$	139.309,37	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 139.309,37.
180	GABRIELA TRIGO RODRIGUES BURIOLA	28.964.813/0001-10	BRL	R\$	1.723,10	Classe III - Quirografário	-R\$	1.723,10	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
181	GJP BOSSA NOVA EMPREENDIMENTOS S.A	17.863.504/0001-38	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	321.370,81	BRL	R\$	321.370,81	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão do valor de R\$ 321.370,81 na classe III - credores quirografários, acostando para tanto o contrato de locação, a confissão de dívida e planilha de débitos. Esta Adminstradora Judicial ACOLHE a presente Habilitação de crédito, incluindo o crédito para o valor de R\$ 321.370,81, na Classe III – Créditos Quirografários.
182	GLEICY NUBIA DE JESUS 13472358688	48.115.394/0001-50	BRL	R\$	1.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	1.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
183	GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICACOES E CONECTIVII	07.704.947/0002-03	BRL	R\$	931,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	931,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R\$ 1.110,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, verifica-se que a nota fiscal que o credor pretende habilitar foi emitida em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/2023, tratando-se, portanto, de crédito de natureza extraconcursal. Logo, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo o valor ora listado.
184	GOMES D'ELIA EQUIPAMENTOS DE HIGIENE LTDA	07.045.160/0001-04	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	791,75	BRL	R\$	791,75	Classe III - Quirografário	* alteração de classe de ofício - consulta ao site da receita federal - Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 2.711,58, na Classe IV – ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, os recibos não estão acompanhados do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
185	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA 91034540610	40.408.799/0001-74	BRL	R\$	100,00	Classe III - Quirografário	-R\$	100,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
186	HAPPY WAFFLES INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	14.113.821/0001-49	BRL	R\$	21.445,66	Classe III - Quirografário	R\$	6.515,14	BRL	R\$	27.960,80	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R\$ 27.960,80, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. Verifica-se que o valor está em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, atualizado até a data da Recuperação Judicial (31/10/2023). Logo, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 27.960,80, na Classe III – Créditos Quirografários.
187	HIGH INCOME ALTERNATIVE LLC - EUR 5.420.700,00	40.009.873/0001-80	EUR	€	5.280.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	23.683.342,17	EUR	R\$	28.963.342,17	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado para EUR 5.420.700,00. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Acordo de Empréstimo”, pelo valor originário de EUR 4.650.000,00 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, incluindo-se o crédito de EUR 5.420.700,00.
188	HUBLOCAL	23.871.225/0001-19	BRL	R\$	244,72	Classe III - Quirografário	-R\$	244,72	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
189	IDAISE IZABEL DOS SANTOS	33652321000120	BRL	R\$	20.400,00	Classe III - Quirografário	-R\$	20.400,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ	
190	IFF PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	35.751.280/0001-54	BRL	R\$	2.145,60	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	2.145,60	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 6.041,21, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
191	INDEX DESIGN CRIACAO E EDITORACAO LTDA	10425884000180	BRL	R\$	12.797,94	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	12.797,94	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 15.428,57, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
192	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BF	15.559.082/0001-86	BRL	R\$	60.239,75	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	60.239,75	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 3.017.900,41, na Classe III – Créditos Quiografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foi apresentado os e-mails enviados para cobrança de boletos e instrumento particular de cessão de uso de espaço e seus aditivos, deixando de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados, tais como os boletos mencionados nos e-mails, conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
193	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0008-00	BRL	R\$	40.324,50	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	40.324,50	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 69.450,38, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
194	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	60.967.551/0001-50	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R\$ 80.195,26, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação do contrato de locação, não foi apresentada as faturas dos aluguéis vencidos, de modo que não é possível verificar o valor devido bem como a segregação de valores informada pelos credores. Portanto, REJEITA-SE a presente Habilitação de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
195	INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LTDA	56.563.158/0001-24	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	38.347,77	BRL	R\$	38.347,77	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Área Comercial - ARCOS nº 123/124/125, no interior do Shopping Interlagos”, celebrado em 08/03/2018 - devidamente assinado, com débitos dos meses de junho/2023, setembro/2023 e outubro/2023 (correspondente a proporção de 54,2355% conforme estabelecido na sentença do processo nº 0213705-97.2008.8.26,0100). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 38.347,77.
196	INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA	57.120.362/0001-33	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	51.187,93	BRL	R\$	51.187,93	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Área Comercial - ARCOS nº 123/124/125, no interior do Shopping Interlagos”, celebrado em 08/03/2018 - devidamente assinado, com débitos dos meses de agosto/2023, setembro/2023 e outubro/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 51.187,93.
197	IRINEU MANOEL DE CARVALHO BRINDES	02.290.566/0001-20	BRL	R\$	25.500,00	Classe III - Quirografário	-R\$	25.500,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
198	ISAIAS TEIXEIRA SANTOS 10789722658	45.032.370/0001-49	BRL	R\$	18.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	18.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
199	ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO- EDUCACAO , TRABA	43.126.366/0001-14	BRL	R\$	2.920,36	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	2.920,36	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas para o valor de R\$ 8.816,00, na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
200	ISBET-INSTITUTO BRASILEIRO PRO- EDUCACAO , TRABA	43.126.366/0004-67	BRL	R\$	640,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	640,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas para o valor de R\$ 8.816,00, na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
201	ISRAEL ALEXANDRE DA SILVA 28532407897	31.022.135/0001-81	BRL	R\$	7.130,00	Classe III - Quirografário	-R\$	7.130,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
202	ITW FEG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	75.118.992/0008-21	BRL	R\$	16.852,14	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	16.852,14	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 28.570,82, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
203	J T FILHO PRODUTOS NATURAIS	16.846.567/0001-13	BRL	R\$	992,07	Classe III - Quirografário	-R\$	992,07	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.627,09, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.*troca de classe de ofício
204	JAP MANUTENCOES LTDA	47.403.403/0001-45	BRL	R\$	17.283,80	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	17.283,80	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 17.800,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
205	JAPI CONSTRUCOES CIVIS LTDA	09.367.713/0001-62	BRL	R\$	5.865,60	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	5.865,60	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 24.907,37, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
206	JEAN ARANTES DINIZ 86307533668	34.571.896/0001-80	BRL	R\$	200,00	Classe III - Quirografário	-R\$	200,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
207	JEAN SILVERIO DA SILVA	05086201000177	BRL	R\$	16.388,07	Classe III - Quirografário	-R\$	16.388,07	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
208	JHSF INCORPORAÇÕES LTDA.	05.345.215/0001-68	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	72.239,73	BRL	R\$	72.239,73	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva de Contrato de Locação devidamente assinados. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 72.239,73, na Classe III – Créditos Quirografários.
209	JJGG - DISTRIBUIDORA ASSIS ALIMENTOS LTDA	09.553.327/0001-65	BRL	R\$	26.775,24	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	26.775,24	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 32.871,42, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega de produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
210	JKB SERVICO DE TRANSPORTES E MANUTENCAO LTDA	51.167.353/0001-11	BRL	R\$	11.205,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	11.205,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores da recuperanda para o valor de R\$ 4.390,00 (Bruno Adilson Caldeira) e R\$ 13.228,00 (JKB Serviços de transporte e manutenção), na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que os documentos não comprovam a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, bem como a relação das empresas citadas, portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
211	JOAO PAULO MARTINS GOMES	10.365.475/0001-35	BRL	R\$	10,00	Classe III - Quirografário	-R\$	10,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
212	JOB SERVICOS MEDICOS LTDA	11.414.546/0001-05	BRL	R\$	18.078,41	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	18.078,41	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 47.199,87, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
213	JP OLIVEIRA GOMES PROJETO ARQUITETURA LTDA	07.299.244/0001-66	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	#VALOR!		BRL	-		Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, rejeita-se a presente habilitação de créditos, permanecendo inalterado a relação de credores.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
214	JULIANA ARATANI NISHIMURA	29107779000120	BRL	R\$	63.225,00	Classe III - Quirografário	-R\$	63.225,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 94.225,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite, bem como as propostas comerciais não possuem assinatura por parte das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *Houve discordância das Recuperandas em sede de contraditório. *troca de classe de ofício
215	KATCH FUND SOLUTIONS - EUR 13.980.341,67		EUR	€	6.670.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	68.028.363,58	EUR	R\$	74.698.363,58	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado para EUR 13.980.341,67. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Acordo de Empréstimo”, pelo valor originário de EUR 11.670.000,00 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, incluindo-se o crédito de EUR 13.980.341,67.
216	KATCH FUND SOLUTIONS - USD 1.1874.133,33		USD	\$	11.872.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	48.174.304,84	USD	R\$	60.046.304,84	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado para US\$ 11.874.133,33. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Acordo de Empréstimo”, pelo valor originário de US\$ 11.200.000,00 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, incluindo-se o crédito de US\$ 11.874.133,33.
217	KERRY DO BRASIL LTDA	02.332.686/0001-43	BRL	R\$	1.492.051,75	Classe III - Quirografário	R\$	125.187,18	BRL	R\$	1.617.238,93	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de retificar o crédito listado, com base nas Notas Fiscais que totalizam R\$ 1.617.238,93. Ao analisá-las, observa-se a concursualidade, uma vez que emitida antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 1.617.238,93.
218	KINGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA	76.542.729/0001-51	BRL	R\$	133.225,94	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	133.225,94	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 160.092,74, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação do documento, a nota fiscal não está acompanhada do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
219	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES.	57.755.217/0001-29	BRL	R\$	954.108,11	Classe III - Quirografário	-R\$	954.108,11	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a mudança de Classe de seu crédito, ora listado na Classe III – Créditos Quirografários, para a Classe I – Créditos Trabalhistas. Tendo em vista o entendimento jurisprudencial (Resp 1851770-SC, STJ), ACOLHE-SE a presente divergência de Crédito, alterando-se o valor listado para a Classe I – Créditos Trabalhistas do Quadro Geral de Credores das Recuperandas.
220	L. C. LOPES PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	09.379.346/0001-17	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	92.475,55	BRL	R\$	92.475,55	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 92.475,55.
221	LACTOCREME CHANTILY & MARSHMALOW LTDA ME	06146970000186	BRL	R\$	5.343,00	Classe III - Quirografário	-R\$	5.343,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
222	LATICINIOS BELA VISTA	02.089.969/0033-93	BRL	R\$	3.391,95	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	3.391,95	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores daa recuperandas para o valor de R\$ 99.305,55, na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
223	LATICINIOS PORTO ALEGRE INDUSTRIA E COMERCIO S/	66.301.334/0001-03	BRL	R\$	839.664,00	Classe III - Quirografário	R\$	16.263,80	BRL	R\$	855.927,80	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 855.743,07, na Classe III – Créditos Quirografários. Apresentou as faturas referentes ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 855.927,80, na Classe III – Créditos Quirografários.
224	LESATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.614.678/0001-80	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	140.314,37	BRL	R\$	140.314,37	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 140.314,37.
225	LIVRO EXPRESS COMERCIAL LTDA	09.240.080/0001-27	BRL	R\$	20.322,73	Classe III - Quirografário	-R\$	20.322,73	BRL			Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRACK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREADOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
226	LOPES MACHADO DESCARTAVEIS	19108233000130	BRL	R\$	933,72	Classe III - Quirografário	-R\$	933,72	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
227	LUIS CLAUDIO BISPO DOS SANTOS 08221636754	15.758.103/0001-92	BRL	R\$	450,00	Classe III - Quirografário	-R\$	450,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
228	M SUL TRANSPORTES LTDA	07.539.346/0001-01	BRL	R\$	0,01	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	0,01	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas para o valor de R\$ 62.233,40, na classe III – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
229	M. F. DE LIMA CHOCOLATES	12.035.687/0001-80	BRL	R\$	15.859,33	Classe III - Quirografário	-R\$	15.859,33	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Parecer linha 1403, já listado na Classe IV - ME/EPP
230	MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTI	03.101.294/0001-36	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	306.000,00	BRL	R\$	306.000,00	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado, bem como da Execução de Título Extrajudicial (5001226-70.2024.8.24.0033), pela cobrança dos valores da multa rescisória prevista. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 306.00,00.
231	MALLS BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOI	26.499.833/0001-32	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	89.803,95	BRL	R\$	89.803,95	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No entanto, deverá ser deduzido os valores referente ao aluguel R\$ 1.160,08 e a multa rescisória de R\$ 4.658, 41, em razão da extraconcursalidade. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 89.803,95.
232	MAM DO BRASIL DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA	53.590.857/0001-75	BRL	R\$	52.146,41	Classe III - Quirografário	R\$	18.463,39	BRL	R\$	70.609,80	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base no contrato de prestação de serviços. Ao analisar as notas fiscais, observa-se a concursalidade, uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 70.609,80.
233	MANENG REFRIGERACAO LTDA	04.933.410/0001-46	BRL	R\$	212.923,63	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	212.923,63	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 532,346,41, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
234	MARFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	09.597.890/0001-35	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	46.005,49	BRL	R\$	46.005,49	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação de Salão de Uso Comercial no Tietê Plaza Shopping”, celebrado em 20 de março de 2014 - devidamente assinado, com débitos dos meses de setembro/2023 e outubro/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 46.005,49.
235	MARIA GEVANIA PEREIRA LOMBARDO 21732328862	23.075.746/0001-60	BRL	R\$	1.500,00	Classe III - Quirografário	-R\$	1.500,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
236	MARIA LENILZA MEDEIROS BELIGOLI 32901111807	29.733.412/0001-12	BRL	R\$	72.291,35	Classe III - Quirografário	-R\$	72.291,35	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
237	MARILIA COSTA 00485904608	22.116.390/0001-00	BRL	R\$	5.100,00	Classe III - Quirografário	-R\$	5.100,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
238	MARKET PLACE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	09.421.035/0001-79	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	74.272,87	BRL	R\$	74.272,87	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito eis que deriva do “Contrato de locação” - devidamente assinado, com débitos a título de aluguéis e demais encargos da locação dos meses de outubro e novembro/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 74.272,87.
239	MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.	68090240000168	BRL	R\$	29.457,00	Classe III - Quirografário	R\$	38.439,85	BRL	R\$	67.896,85	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 67.893,80, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, as notas fiscais vencidas antes da data do pedido de Recuperação Judicial deverão ser ajustadas (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 67.896,85, na Classe III – Créditos Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRock - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
240	MCK AUTOMACAO INDUSTRIAL	11.203.891/0001-08	BRL	R\$	24.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	24.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
241	MECANO PACK EMBALAGENS LTDA	53.400.248/0001-06	BRL	R\$	25.727,28	Classe III - Quirografário	R\$	773,64	BRL	R\$	26.500,92	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 26.500,92, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. Cumpre informar que por se tratar de faturas com vencimento posterior a data do pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em atualização ou correção monetária, estando o valor pleiteado em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05. Logo, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 26.500,92, na Classe III – Créditos Quirografários.
242	MEIWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	55078307000105	BRL	R\$	3.384,62	Classe III - Quirografário	R\$	1.563,03	BRL	R\$	4.947,65	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nas notas fiscais que totalizam - R\$ 4.947,65. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 4.947,65.
243	MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTROS	05.152.363/0001-66	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	227.377,08	BRL	R\$	227.377,08	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 227.377,08.
244	METROPOLITAN GARDEN EMPREENDIMENTOS E PARTI	12.259.957/0001-36	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	23.713,92	BRL	R\$	23.713,92	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito eis que deriva do “Contrato de locação e outras avenças dos Salões Comerciais do Partage Shopping Betim”, celebrado em 05/12/2022 e aditado em 13/04/2023 - devidamente assinado, com débitos de locação e acessórios dos meses 07/2023, 08/2023 e 09/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 23.713,92.
245	MICÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.457.701/0001-70	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	407.906,00	BRL	R\$	407.906,00	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Locação de Salão de Uso Comercial no Shopping Cidade São Paulo”, celebrado em 29 de novembro de 2018 - devidamente assinado, com débitos dos meses de julho/2023 a outubro/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 407.906,00.
246	MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	54.505.052/0009-04	BRL	R\$	235.800,90	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	235.800,90	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 262.477,80, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
247	MIX HORTIFRUTI	52.354.025/0001-97	BRL	R\$	1.298,50	Classe III - Quirografário	-R\$	1.298,50	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
248	MOBILE ENGENHARIA LTDA	08855044000105	BRL	R\$	146.116,03	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	146.116,03	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas para o valor de R\$ 442.705,05, na Classe III– créditos quirografários, saldo devedor de serviços que totalizaram R\$ 2.242.900,78. Ao analisar a documentação encaminhada nota-se que apenas há assinatura no orçamento de R\$ 428.662,71 (que não identifica o signatário) e no contrato de manutenção no valor de R\$ 110.000,00. Os demais documentos não estão devidamente lastreados com elementos suficientes para validação dos valores (ex: planilhas unilaterais), o que inviabiliza certificar a a aprovação das recuperandas dos serviços prestados nos valores indicados. Dessa forma, esta Administradora Judicial REJEITA a presente divergência de crédito.
249	MONICA MESQUITA MARINHO	CPF nº 665.318.967-87	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	167.853,91	BRL	R\$	167.853,91	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão do crédito no valor de R\$ 167.853,91, referente ao contrato de locação e encargos da locação reconhecidos e confessados pelas Recuperandas no termo de entrega de chaves. Desta forma, esta Administradora Judicial ACOLHE-SE a habilitação e inclui o montante de R\$ 167.853,91 na Classe III - Credores Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE		MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
250	MOVEIS DELUCCI LTDA	19.449.819/0001-69	BRL	R\$	6.710,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	6.710,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores da recuperanda para o valor de R\$ 55.210,00, na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. * Recuperanda discorda, alega que notas fiscais foram pagas no montante de R\$48.500,00.
251	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	07.976.147/0001-60	BRL	R\$	43.771,68	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	43.771,68	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 87.139,71 na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foi apresentada as faturas emitidas pelo credor, deixando de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados, (tais como as notas fiscais da prestação dos serviços), conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
252	MPSERV SERVICOS LTDA	11.455.298/0001-40	BRL	R\$	71.867,52	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	71.867,52	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 82.296,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
253	MURO MAUA PUBLICIDADE SPE LTDA	43.095.147/0001-15	BRL	R\$	47.794,40	Classe III - Quirografário	R\$	12.205,60	BRL	R\$	60.000,00	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o seu crédito para R\$ 77.794,40, com base nas faturas. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade das faturas que totalizam (R\$60.000,00), uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). Entretanto, a nota 00357 (R\$ 15.000,00), é extraconcursal, já que emitida em momento posterior ao pedido. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE parcialmente a Divergência, majorando-se o crédito para o valor de R\$ 60.000,00.
254	MUSA TECNOLOGIA LTDA	39.775.189/0001-20	BRL	R\$	5.926,57	Classe III - Quirografário	R\$	75.678,68	BRL	R\$	81.605,25	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito eis que deriva do Contrato de Intermediação mediante Plataforma Tecnológica e Outras Avenças. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se-se o crédito de R\$ 81.605,25.
255	NATASHA MACHADO VIEIRA DA SILVA 52708405888	40.846.890/0001-71	BRL	R\$	4.890,00	Classe III - Quirografário	-R\$	4.890,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
256	NAZAPACK EMBALAGENS LTDA	27.193.791/0001-70	BRL	R\$	107.112,76	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	107.112,76	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o seu crédito para R\$ 173.239,10, com base nas Notas fiscais. Ao analisá-las, observa-se a concursalidade, das Notas 1013466-01/01, 1013802-01/01, 1013966-01/01 (R\$ 107.112,76), uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). Entretanto, as Notas 1014142-01/01, 1014282-01/01 e 1014283-01/01 (R\$ 66.126,34), são extraconcursais, emitidas em momento posterior ao pedido. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial REJEITA-SE a Divergência, mantendo-se inalterado a relação de credores.
257	NIC ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA	41.194.537/0001-17	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	143.751,66	BRL	R\$	143.751,66	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 143.751,66.
258	NITROJET	33.629.280/0001-50	BRL	R\$	139.588,00	Classe III - Quirografário	-R\$	139.588,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 231.678,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.*troca de classe de ofício
259	NOVA GALLERIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT	17.643.326/0001-30	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	44.225,02	BRL	R\$	44.225,02	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito eis que deriva do “Contrato de locação e outras avenças do Shopping center Galleria” - devidamente assinado, com débitos de locação e acessórios dos meses 10/2023 e 11/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para 44.225,02.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52		AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7		CLASSE AJ	PARECER AJ
260	OLDEM INFORMATICA	24.765.730/0001-41	BRL	R\$	721,00	Classe III - Quirografário	-R\$	721,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$1.806,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, a nota fiscal não está acompanhada do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe de ofício
261	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	59.456.277/0001-76	BRL	R\$	1.166.640,31	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	1.166.640,31	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.160.997,89, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
262	PASQUALI MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA	26.643.632/0001-67	BRL	R\$	238.666,46	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	238.666,46	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 345.240,26, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação dos serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
263	PÁTIO BATEL SHOPPING LTDA	79.536.553/0001-13	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	141.037,10	BRL	R\$	141.037,10	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 141.037,10.
264	PÁTIO BOAVISTA SHOPPING LTDA	03.704.351/0001-71	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	149.539,11	BRL	R\$	149.539,11	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Espaço de Uso Comercial do Center Shop São Bernardo”, com início em 01/06/2014 e término em 31/05/2024 - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 149.539,11.
265	PÁTIO UBERLANDIA SHOPPING LTDA	08.430.570/0001-23	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	343.440,20	BRL	R\$	343.440,20	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva de dois Contratos de Locação e um Contrato de Allowance - devidamente assinados. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 343.440,20.
266	PATRICIA SILVA VERAS BATISTA 05356127375	42.601.652/0001-21	BRL	R\$	1.450,00	Classe III - Quirografário	-R\$	1.450,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
267	PAULO HENRIQUE SILVA DE ASSIS 03822933635	20.009.149/0001-49	BRL	R\$	13.159,80	Classe III - Quirografário	-R\$	13.159,80	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
268	PAULO JUNIOR DA SILVA BUENO 40816099855	29562595000150	BRL	R\$	3.660,00	Classe III - Quirografário	-R\$	3.660,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
269	PAYHOP TECNOLOGIA S.A.	35.830.425/0001-02	BRL	R\$	43.171,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	43.171,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 87.722,79, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação dos serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
270	PEPSICO DO BRASIL LTDA	31565104025323	BRL	R\$	13.472,80	Classe III - Quirografário	-R\$	2.289,27	BRL	R\$	11.183,53	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 22.092,51, na Classe III – Créditos Quirografários, porém, verificou-se que parte das notas fiscais enviadas não possuem aceite das Recuperandas, sendo insuficientes para a comprovação da efetiva entrega dos produtos, logo, serão desconsideradas. Com relação aos documentos com COM aceite das Recuperandas, esses serão considerados para análise do pleito. Ainda, verifica-se que a Nota Fiscal 105245 foi emitida em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial (31/10/2023), tratando-se, portanto, de crédito de natureza extraconcursal, nos termos do que dispõe o art. 49, caput da Lei 11.101/2005. Isto posto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023) Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 11.183,53, na Classe III – Créditos Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ	
271	PG3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDI	32.240.314/0001-58	BRL	R\$	26.930.278,00	Classe III - Quirografário	R\$	3.535.403,80	BRL	R\$	30.465.681,80	Classe III - Quirografário	Trata-se de divergência apresentada pelo Credor pleiteando a correção do seu nome, bem como a majoração do crédito para 30.465.681,80. São apresentados todos os documentos inerentes à debenture emitida, bem como o valor devidamente posicionado para o dia do pedido de recuperação judicial, estando em consonância com o art. 9º, II e III da LFRE. Assim, ACOLHE-SE a divergência de crédito apresentada, para retificar o nome, bem como majorar o crédito na Classe III para R\$ 30.465.681,80. PS: considerando a consolidação substancial das empresas, o crédito parmanecerá na classe III.
272	PG3 SPECIALTY FINANCE FUND		BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das RecuperandaS na Classe III – Créditos Quirografários, do valor de US\$ 193.624,00. Ao verificar a documentação encaminhada, nota-se que o contrato de proteção cambial, além de estar ilegível (via original), as assinaturas são eletrônicas sem qualquer autenticação para validar o documento. Assim, esta Administradora Judicial REJEITA a presente habilitação de crédito.
273	PLASTIFAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT	57.550.766/0001-67	BRL	R\$	122.207,08	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	122.207,08	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 259.908,26, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foi apresentada a relação de contas a receber, deixando de enviar as notas fiscais, documentos essenciais para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados, conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
274	PREMIATTA MOVEIS CORPORATIVOS E COFRES	14.416.296/0001-30	BRL	R\$	3.280,00	Classe III - Quirografário	-R\$	3.280,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
275	PRIME GRAFICA E EDITORA LTDA	08.696.232/0001-38	BRL	R\$	63.230,45	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	63.230,45	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 189.847,55, na Classe III – Créditos Quirografários. No entanto, apresentado apenas planilha unilateral, sem apresentação dos documentos comprobatórios, de modo que não comprovada a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
276	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES	17.428.731/0169-96	BRL	R\$	1.042,49	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	1.042,49	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.069,72, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
277	RANKMYAPP SOFTWARE E SERVIÇOS DE INTERNET S.A.	23.993.916/0001-95	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R\$ 30.420,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação do contrato com firmado com as Recuperandas, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente Habilitação de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
278	RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA	26900161000125	BRL	R\$	9.939.307,65	Classe III - Quirografário	R\$	6.494.024,78	BRL	R\$	16.433.332,43	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 16.407.463,83, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, a primeira parcela do acordo vencida antes da data do pedido de Recuperação Judicial deverá ser ajustada (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 16.433.332,43, na Classe III – Créditos Quirografários.
279	RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITOI	17.250.006/0001-10	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	1.533.953,28	BRL	R\$	1.533.953,28	Classe III - Quirografário	Pleiteia a alteração de titularidade do crédito listado em nome de BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A., para sua titularidade, bem como valor seja majorado para o valor de R\$ 1.533.953,28, na Classe III - créditos quirografários. Para isso, informa que a CCB 021001986, cujo valor total é de R\$ 6.000.000,00, está garantida por LFT no montante de R\$ 3.993.814,20, parte extraconcursal do crédito e o saldo devedor no dia do pedido de recuperação judicial é de R\$ 5.527.767,48, ou seja, retirando o que está garantido, o valor a ser habilitado é de R\$ 1.533.953,28. Para tanto, apresenta o título, a cessão formalizada com BMP e o instrumento de constituição de garantia fiduciária no montante indicado. Além disso, o saldo devedor está posicionado para o pedido de recuperação judicial. Desta forma, esta Administradora Judicial ACOLHE a divergência apresentada, para alterar a titularidade do crédito listado em nome de BMP e manter apenas a parte concursal de R\$ 1.533.953,28.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
280	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A	01754239000543	BRL	R\$	26.467,64	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	26.467,64	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, na Classe III – Créditos Quirografários. Sustenta haver quantia de R\$ 162,76 em aberto. No entanto, sem apresentação dos documentos comprobatórios, de modo que não comprovada a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
281	REFRITECOM LTDA	04.304.613/0001-73	BRL	R\$	77.620,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	77.620,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 128.312,75, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
282	REIS OFFICE PRODUCTS SERVICOS LTDA	07.337.935/0001-07	BRL	R\$	36.471,10	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	36.471,10	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas para o valor de R\$ 85.511,20, na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
283	RENABIAN PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	01393712000180	BRL	R\$	25.650,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	25.650,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 123.650,00 na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foram apresentados apenas os boletos emitidos pelo credor, deixando de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados, (tais como as notas fiscais da prestação dos serviços), conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
284	RENATO JUNIO DIAS DA SILVA 11156004608	45.572.242/0001-98	BRL	R\$	14.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	14.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
285	REPOR AR LTDA	46.078.339/0001-01	BRL	R\$	3.006,50	Classe III - Quirografário	-R\$	3.006,50	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Divergência de crédito, a fim de excluir o crédito listado por meio de confissão de ausência de créditos pendentes. Logo, deverá ser excluído do Quadro de Credores.
286	RICARDO ELOI FIRMINO 27070521839	13614927000163	BRL	R\$	1.030,00	Classe III - Quirografário	-R\$	1.030,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
287	RIO GALEAO	19.726.111/0001-08	BRL	R\$	3.036,86	Classe III - Quirografário	R\$	708.093,81	BRL	R\$	711.130,67	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado, com base nos contratos de cessão de uso de área com a Rio Airport Restaurantes LTDA. e a Starbucks Brasil Comércio de Cafés LTDA, integrantes do Grupo Southrock, para o desenvolvimento das atividades dos restaurantes: TGI Fridays, Giraffas, Mr. Baker e Mania de Churrasco - R\$ 711.130,67. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade, uma vez que anteriores ao pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, deverá ser atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 711.130,67.
288	RIZA MEYENII ESTRATÉGIAS FUNDO DE INVESTIMENTO	37.087.653/0001-60	BRL	R\$	21.680.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	21.680.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a majoração do seu crédito e sua reclassificação, para que conste o valor de R\$ 34.665.304,11, na Classe II - Créditos com Garantia Real, visto que as notas promissórias (nº 6 e 12) foram garantidas com penhor de 5% das ações da Star Participações, detidas pela Southrock. Ao analisar os documentos enviados foi possível confirmar que estão todos devidamente assinados. Ademais, é apresentado o cálculo devidamente atualizado para o dia do pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com o que determina o art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 34.665.304,11, reclassificando-o para a Classe II - Créditos com Garantia Real.
289	RODOLFO JOSE MORAES VAZ DE ALMEIDA 1015697380	30.409.240/0001-05	BRL	R\$	4.770,00	Classe III - Quirografário	-R\$	4.770,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
290	SALZANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTIC	04.407.562/0001-05	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	154.060,42	BRL	R\$	154.060,42	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito eis que deriva do “Contrato de locação”, celebrado em 13/05/2008, com início em 28/05/2008 e término, face a aditivo firmado em 01/06/2017, em 28/05/2028 - devidamente assinado, com débitos a título de aluguéis e demais encargos da locação dos meses de agosto, setembro e outubro/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 154.060,42.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRock - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
291	SANITY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	04864719000121	BRL	R\$	33.897,46	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	33.897,46	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 80.327,39, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
292	SANTA SÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	58.783.689/0001-58	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	61.993,10	BRL	R\$	61.993,10	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 61.993,10.
293	SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (E OUTROS)	59.104.984/0001-01	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R\$ 142.163,41, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação do contrato de locação, não foi apresentada as faturas dos aluguéis vencidos, de modo que não é possível verificar o valor devido bem como a segregação de valores informada pelos credores. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
294	SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA	33.453.739/0001-08	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	32.358,26	BRL	R\$	32.358,26	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Instrumento Particular de Contrato de Locação de Área Comercial - ARCOS nº 123/124/125, no interior do Shopping Interlagos”, celebrado em 08/03/2018 - devidamente assinado, com débitos dos meses de junho/2023, setembro/2023 e outubro/2023 (correspondente a proporção de 45,7645% conforme estabelecido na sentença do processo nº 0213705-97.2008.8.26,0100). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 32.358,26.
295	SAP BRASIL LTDA	74.544.297/0001-92	BRL	R\$	682.453,33	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	682.453,33	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.593.666,61, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
296	SAPHIRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	13.416.927/0001-59	BRL	R\$	614.366,13	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	614.366,13	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 1.100.340,34, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foi apresentado e-mails trocados entre as Recuperandas e a credora, deixando de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados (tais como: as notas fiscais da prestação de serviços), conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
297	SBI NEVADA, INC.		BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	25.093.172,34	BRL	R\$	25.093.172,34	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de USD 19.340.549,12, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, devidamente assinadas e reconhecidas pelas Recuperandas. Esta Administradora Judicial informa que o valor de USD 14.304.335,46 já foi devidamente habilitado em nome dos credores. Ademais, em que pese o contrato de licença prever que o pagamento seria realizado em dólar, esta auxiliar informa que as <i>invoices</i> foram emitidas em real e, portanto, será considerado o valor em reais. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE parcialmente a Habilitação, incluindo-se o crédito para o valor de R\$ 25.093.172,34, na Classe III – Créditos Quirografários.
298	SC LUCAS COMERCIAL LTDA	06996606000105	BRL	R\$	4.623,15	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	4.623,15	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
299	SERVATER INTERNACIONAL LTDA	66.154.790/0001-78	BRL	R\$	601.217,79	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	601.217,79	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 506.293,83 na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foi apresentada a relação de notas em aberto, deixando de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados, (tais como as notas fiscais da prestação dos serviços), conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ			
300	SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	19.494.322/0001-62	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	96.996,98	BRL	R\$	96.996,98	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 96.996,98.
301	SHOPPING DOWNTOWN	35.332.670/0001-90	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	144.034,54	BRL	R\$	144.034,54	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 152.509,53, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referentes ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 144.034,54, na Classe III – Créditos Quirografários.
302	SHOPPING METRO ITAQUERA	10.341.6847/0001-49	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	232.029,14	BRL	R\$	232.029,14	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 262.533,79, Classe III – Créditos Quirografários, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para tanto, apresentou faturas referente ao contrato de locação inadimplidas pelas Recuperandas, documentos que comprovam a origem do crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Ademais, com relação a fatura com vencimento em 05/11/2023, esta Administradora Judicial informa que a quantia referente a “cota condominial comum (11/2023)” não irá compor o crédito do credor, por se tratar de verba extraconcursal, relativa ao mês de novembro de 2023, ou seja, momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial. Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 232.029,14, na Classe III – Créditos Quirografários.
303	SILVANA MALANDRINI MAZZA	032.304.118-38	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	1.209.202,31	BRL	R\$	1.209.202,31	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de R\$ 1.215.087,22, na Classe III — Créditos Quirografários O crédito está comprovado mediante confissão de dívida devidamente assinada entre as partes. No mais, deverá ser atualizado até 31/10/2023, nos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE parcialmente a habilitação de crédito incluindo-se o montante de R\$ 1.209.202,31.
304	SOUTHSTONE CAPITAL LLC		BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL			Classe III - Quirografário	As Recuperandas pleiteiaram a Habilitação do crédito em favor de SOUTHSTONE CAPITAL LLC, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, no valor de USD 314.778,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos - Contratos de Câmbio, observa-se que não foi cumprido os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Portanto, rejeita-se a presente Habilitação de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
305	SOUZA FERNANDES ENGENHARIA LTDA	37.427.445/0001-62	BRL	R\$	259.787,17	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	259.787,17	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.050.035,58, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
306	SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.	07.210.221/0001-33	BRL	R\$	193.972,53	Classe III - Quirografário	R\$	53.804,07	BRL	R\$	247.776,60	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 247.776,60, na Classe III – Créditos Quirografários, decorrente da prestação de serviços, que originou as notas fiscais apresentadas. Ao analisá-la, observa-se a concursalidade, uma vez que emitidas antes do pedido da recuperação judicial (31/10/2023). No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Ressalta-se que retenção e o recolhimento de tributos ocorrerão apenas no momento em que os pagamentos forem efetivamente realizados nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de créditos, majorando-se o crédito para R\$ 247.776,60. * Houve parcial concordância em sede administrativa, ressalva para dedução dos tributos.
307	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A	61186888000193	BRL	R\$	62.793,03	Classe III - Quirografário	R\$	49.468,12	BRL	R\$	112.261,15	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 112.261,15, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. Cumpre informar que por se tratar de faturas com vencimento posterior a data do pedido de Recuperação Judicial, não há que se falar em atualização ou correção monetária, estando o valor pleiteado em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05. Logo, ACOLHE-SE a presente habilitação de crédito, incluindo-se o crédito no valor de R\$ 112.261,15, na Classe III – Créditos Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREADOR	CNPJ / CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ	
308	STARBUCKS COFFEE INTERNATIONAL, INC. - USD 461.550,00		USD	\$	17.592.637,50	Classe III - Quirografário	-R\$	15.258.625,31	USD	R\$	2.334.012,20	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de USD 14.765.885,46, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, devidamente assinadas e reconhecidas pelas Recuperandas. No entanto, esta Administradora Judicial informa que o valor de USD 14.304.335,46 já foi devidamente habilitado em nome dos credores. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE parcialmente a Habilitação, retificando-se o crédito para o valor de USD 461.550,00, na Classe III – Créditos Quirografários.
309	STARBUCKS CORPORATION (SBUX) - USD 5.359.566,98		BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	5.359.566,98	USD	\$	5.359.566,98	Classe III - Quirografário	Pleiteia a habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de USD 5.359.566,98, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, devidamente assinadas e reconhecidas pelas Recuperandas. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito no valor de USD 5.359.566,98, na Classe III – Créditos Quirografários.
310	STARBUCKS CORPORATION (SBUX) E OUTROS - USD 14.304.335,46		BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	14.304.335,46	USD	\$	14.304.335,46	Classe III - Quirografário	Pleiteia a habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas no valor de USD 14.304.335,46, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, devidamente assinadas e reconhecidas pelas Recuperandas. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito no valor de USD 14.304.335,46, na Classe III – Créditos Quirografários.
311	SUCCESSO ARTEFATOS DE METAIS LTDA	03.369.299/0001-44	BRL	R\$	2.460,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	2.460,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 8.268,25, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
312	SUPPLY SOLUTIONS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	20.993.961/0001-51	BRL	R\$	79.890,00	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	79.890,00	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 346.190,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
313	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	54.651.716/0011-50	BRL	R\$	99.428,03	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	99.428,03	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 155.986,81, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
314	TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA	07.063.111/0001-96	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	455.108,93	BRL	R\$	455.108,93	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva dos Contratos de Locação (Porto Belo - R\$149,108,93) e (City Center - R\$306.000,00) — devidamente assinados. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 455.108,93.
315	TAHTEC SOLUÇÕES	10.898.131/0001-91	BRL	R\$	54.893,91	Classe III - Quirografário	-R\$	54.893,91	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 164.672,23, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe de ofício
316	TEC - AR INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO VENTILA	08785226000157	BRL	R\$	50.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	50.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
317	TECHNICS TECNOLOGIA	38.119.182/0001-97	BRL	R\$	2.122,00	Classe III - Quirografário	-R\$	2.122,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
318	TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0518-24	BRL	R\$	11.908,51	Classe III - Quirografário	R\$	5.853,73	BRL	R\$	17.762,24	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 109.677,01, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, a primeira parcela do acordo vencida antes da data do pedido de Recuperação Judicial deverá ser ajustada (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 17.762,24, na Classe III – Créditos Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRACK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ / CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ			
319	TGI FRIDAY'S INC - USD 86.550,00		USD	\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	437.674,70	USD	R\$	437.674,70	Classe III - Quirografário	Pleiteia a habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de USD 86.550,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, devidamente assinadas e reconhecidas pelas Recuperandas. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito no valor de USD 86.550,00, na Classe III – Créditos Quirografários.
320	TGI FRIDAYS FRANCHISOR LLC - USD 808.110,91		USD	\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	4.086.536,06	USD	R\$	4.086.536,06	Classe III - Quirografário	Pleiteia a habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de USD 808.110,91, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, devidamente assinadas e reconhecidas pelas Recuperandas. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito no valor de USD 808.110,91, na Classe III – Créditos Quirografários
321	THIAGO VIEIRA GONCALVES 33949374841	23.361.610/0001-16	BRL	R\$	3.755,00	Classe III - Quirografário	-R\$	3.755,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
322	THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA	00910509000171	BRL	R\$	384.901,96	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	384.901,96	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 548.974,63, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação dos serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
323	TNATA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	18.147.161/0001-78	BRL	R\$	548,83	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	548,83	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 1.097,66, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
324	TOTVS S.A.	53.113.791/0012-85	BRL	R\$	49.432,95	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	49.432,95	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 57.791,69, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação dos serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
325	TRANSLEX TRANSPORTES LTDA	72.483.050/0001-88	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	4.719,95	BRL	R\$	4.719,95	Classe III - Quirografário	Pleiteia a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas oriundo da Nota Fiscal 21255, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, incluindo-se o crédito para o valo de R\$ 4.79,95, na Classe III – Créditos Quirografários.
326	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRC	38.042.694/0001-00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	70.876.201,49	BRL	R\$	70.876.201,49	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que passe a constar em nome de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A o montante de R\$ 70.876.201,49 e em nome de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXII S.A o montante de R\$42.852.419,36, ambos na Classe III - Quirografários. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de créditos, ajustando os valores dos créditos nos termos acima expostos.
327	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRC	47.965.456/0001-50	BRL	R\$	111.236.679,79	Classe III - Quirografário	-R\$	68.384.260,43	BRL	R\$	42.852.419,36	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que passe a constar em nome de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A o montante de R\$ 70.876.201,49 e em nome de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXII S.A o montante de R\$42.852.419,36, ambos na Classe III - Quirografários. Portanto, ACOLHE-SE a presente divergência de créditos, ajustando os valores dos créditos nos termos acima expostos.
328	TRDFIN FUND HOLDINGS LLC - USD 6.477.614,93		USD	\$	5.000.000,00	Classe III - Quirografário	R\$	27.756.650,94	USD	R\$	32.756.650,94	Classe III - Quirografário	Divergência de Crédito a fim de majorar o crédito listado para US\$ 6.477.614,93. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do ("Contrato de Empréstimo") celebrado em 14 de junho de 2019, tendo figurado como devedoras a SRC 1 ("Tomadora") e a SOUTHROCK ("Garantidora") - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, incluindo-se o crédito de US\$ 6.477.614,93.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREADOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
329	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	17.895.646/0001-87	BRL	R\$	47.606,09	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	47.606,09	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 100.081,71 na Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foi informando o valor que o credor entende ser devido, deixando de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito e valores a serem considerados, (tais como as notas fiscais da prestação dos serviços), conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
330	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A	02.255.187/0001-08	BRL	R\$	339,80	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	339,80	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
331	USINA SAO FRANCISCO S/A	71.324.792/0012-50	BRL	R\$	7.305,60	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	7.305,60	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 12.176,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
332	VBI VETOR ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICI	12.157.413/0001-63	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	376.714,47	BRL	R\$	376.714,47	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva dos Contratos de Locação e Allowance - devidamente assinados. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 376.714,47.
333	VICTOR EDUARDO DE BRITO ALVES 14117547607	37.541.306/0001-65	BRL	R\$	3.000,00	Classe III - Quirografário	-R\$	3.000,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
334	VILLAFRATI ALIMENTOS - EIRELI	30162388000198	BRL	R\$	98.704,46	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	98.704,46	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 146.884,12, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
335	VILMA MENDES PINTO SILVA 03021682731	24.993.614/0001-80	BRL	R\$	250,00	Classe III - Quirografário	-R\$	250,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	* Alteração de classe de ofício
336	VIPASA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PAULISTA S.A	61.648.655/0001-65	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	222.149,70	BRL	R\$	222.149,70	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Divergência de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do “Contrato de locação de unidades comerciais localizadas no Shopping Novo Center 3, bem como aditivo contratual”, celebrado em 24/05/2017 - devidamente assinado, com débitos dos meses de setembro, outubro e novembro/2023. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito de R\$ 222.149,70.
337	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	08.769.451/0001-08	BRL	R\$	50.990.547,02	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	50.990.547,02	Classe III - Quirografário	Pleiteia a exclusão do crédito listado no montante de R\$50.990.547,02 na Classe III - Credores Quirografários, tendo em vista que os contratos firmados possuem cessão fiduciária de recebíveis, portanto nos termos do art 49, §3º da LRE são extraconcursais. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na relação de credores, para análise da natureza naqueles autos.
338	VITRIO CONSULTORIA LTDA	17.825.375/0001-93	BRL	R\$	761.752,12	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	761.752,12	Classe III - Quirografário	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
339	VVH EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS & PARTICIPACO	11516102000180	BRL	R\$	22.959,19	Classe III - Quirografário	R\$	104.269,05	BRL	R\$	127.228,24	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 140.336,05, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação, reconhecidas pelas Recuperandas. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, os valores devidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial que se deu em 31/10/2023 não irão compor o crédito do credor. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE parcialmente a Habilitação, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 127.228,24, na Classe III – Créditos Quirografários.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHRock - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	MOEDA		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	MOEDA AJ	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ		
340	WALTER MORAIS CRISPIM 02154561497	31.759.447/0001-72	BRL	R\$	4.100,00	Classe III - Quirografário	-R\$	4.100,00	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 5.300,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, verifica-se que a nota fiscal que se pretende incluir, NF 880, foi emitida em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/2023, tratando-se, portanto, de crédito de natureza extraconcursal. Logo, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe de ofício
341	WEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	61559589000238	BRL	R\$	289.741,65	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	289.741,65	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 572.184,49, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
342	WIDE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIA S.A	07.977.092/0001-03	BRL	R\$	127.252,90	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	127.252,90	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores das recuperandas para o valor de R\$ 284.893,42, na classe iii – créditos quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das recuperandas, de modo que, o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
343	YORG PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA	05.526.979/0001-50	BRL	R\$	-	Classe III - Quirografário	R\$	151.636,14	BRL	R\$	151.636,14	Classe III - Quirografário	Pleiteada a Habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para a Classe III – Créditos Quirografários. Ao analisar, restou comprovado o crédito, eis que deriva do Contrato de Locação - devidamente assinado. No mais, atualizado conforme art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Habilitação, incluindo-se o crédito de R\$ 151.636,14.
344	YTECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	19.290.362/0001-92	BRL	R\$	347.547,57	Classe III - Quirografário	R\$	-	BRL	R\$	347.547,57	Classe III - Quirografário	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 592.375,12, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE IV - ME E EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	AD FLORIPA COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI	26.263.022/0001-38	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 454,70	R\$ 454,70	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
2	ADENIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	20.516.714/0001-64	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 1.630,35	R\$ 1.630,35	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
3	ADRIANA DALVA DRUMMOND REIS 18931342888	26.272.075/0001-15	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
4	ALAN FERREIRA QUINTANILHA	50.582.654/0001-49	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
5	ALDEMAR FABIANO CANHASSI DA CUNHA EMBALAGENS	43006752000172	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 27.906,85	R\$ 27.906,85	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
6	ALESSANDRO EUSTAQUIO BENTO DAS DORES 01200707664	17.778.645/0001-52	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 8.544,00	R\$ 8.544,00	Classe IV - ME e EPP	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado. *troca de classe de ofício após consulta no site da receita federal
7	ALEXANDRE BISPO COMUNICAÇÕES	11.339.374/0001-52	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 400,00	R\$ 400,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
8	ALONSO JOSE CARDOSO 97765651668	13.104.711/0001-58	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
9	ANDERSON FERREIRA BORGES	04.926.979/0001-84	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 42.157,41	R\$ 42.157,41	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
10	ANDREA CRISTINA BUENO PEREIRA 25557829822	12658288000175	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 1.472,00	R\$ 1.472,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
11	ANJU SOLUCOES GRAFICAS EIRELI-ME	08.621.403/0001-60	R\$ 38.305,00	Classe IV - ME e EPP	-R\$ 38.305,00	R\$ -	Classe IV - ME e EPP	* alteração de classe de ofício - consulta ao site da receita federal - Pleiteia a retificação de seu crédito no quadro geral de credores da recuperanda, na Classe IV - ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. portanto, rejeita-se a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
12	ARNALDO APARECIDO PEREIRA 04031238606	36.239.269/0001-72	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 5.733,00	R\$ 5.733,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
13	BEGBRE PAINEIS EIRELI - ME	22.101.675/0001-60	R\$ 3.250,00	Classe IV - ME e EPP	R\$ -	R\$ 3.250,00	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 97.000,00, na Classe IV – ME/EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
14	CARLOS ALBERTO CI POLANSKY COELHO	38.626.292/0001-45	R\$ -	Classe IV - ME e EPP	R\$ 43.119,00	R\$ 43.119,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
15	CEZAR BARTH ROCHA COMUNICACAO VISUAL	46.641.677/0001-00	R\$ -	Classe IV - ME e EPP	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
16	CEZAR GAMA DE MIRANDA CNPJ-18.079.439/0001-17	18.079.439/0001-17	R\$ -	Classe IV - ME e EPP	R\$ 1.593,92	R\$ 1.593,92	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 65.284,70, na classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, verifica-se que apenas os protestos referentes as notas fiscais NF 11863AA; 12081AA; 12082AA foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/202. Dessa forma, para que o valo esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/2005, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Logo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valor de R\$ 1.593,92, na Classe IV - ME/EPP
17	CHAVEIRO TRIANON LTDA - ME	04.944.541/0001-29	R\$ 3.335,00	Classe IV - ME e EPP	R\$ -	R\$ 3.335,00	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 5.100,00, na Classe IV – ME/EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
18	CRISTINA NEJEN HADDAD	25286244000103	R\$ -	Classe IV - ME e EPP	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 47.907,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe em consulta ao site da receita
19	CTZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	07.883.335/0001-44	R\$ 646.238,52	Classe IV - ME e EPP	R\$ -	R\$ 646.238,52	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 854.804,84, na Classe IV – ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
20	DAIANE GUIMARAES 34285532840	35.399.041/0001-87	R\$ -	Classe IV - ME e EPP	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE IV - ME E EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52		CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
21	DDA - DEDETIZADORES ASSOCIADOS	18.839.280/0001-91	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	7.724,62 R\$	7.724,62 Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para constar o valor de R\$ 7.680,00 na Classe III – Créditos Quirografários. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial 31/10/2023. Sendo assim, confirmada a veracidade e validade das informações ACOLHE-SE o pedido formulado, retificando-se o valor listado para R\$ 7.724,62, na Classe IV – ME/EPP.
22	DEBORA TEIXEIRA ALVES 02334440922	43.432.050/0001-50	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	3.500,00 R\$	3.500,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
23	DENISE DUARTE ALMEIDA 03863673964	35676818000103	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	1.044,00 R\$	1.044,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
24	E2GRAF	14.710.012/0001-14	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	460,00 R\$	460,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
25	EDIVALDO SILVA DA CRUZ 91636256104	22.673.913/0001-01	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	40.000,00 R\$	40.000,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
26	ELIANE MARIA DA SILVA LEMES	04.531.806/0001-67	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	4.410,00 R\$	4.410,00 Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 5.750,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos e prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe de ofício
27	ELOHIM COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS INSTALACOES ELETRO ELETRONICAS MECANICAS E MANUTENCAO INDUSTRIA	03.430.785/0001-20	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	3.935,40 R\$	3.935,40 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
28	EVERSON MIRON RIBEIRO	14710012000114	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	960,00 R\$	960,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
29	EWERTON DIAS BRAGA	22.646.521/0001-53	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	10.542,02 R\$	10.542,02 Classe IV - ME e EPP	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
30	FABIO FONSECA BECYK	09.548.049/0001-58	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	4.851,60 R\$	4.851,60 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
31	FERNANDO LUIZ NEVES	37.406.449/0001-64	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	2.000,00 R\$	2.000,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
32	FLAVIO ANTONIO TEIXEIRA FERNANDES	51.142.709/0001-62	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	2.000,00 R\$	2.000,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
33	GABRIELA TRIGO RODRIGUES BURIOLA	28.964.813/0001-10	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	1.723,10 R\$	1.723,10 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
34	GLEICY NUBIA DE JESUS 13472358688	48.115.394/0001-50	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	1.000,00 R\$	1.000,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
35	GOMES D'ELIA EQUIPAMENTOS DE HIGIENE LTDA ME	07.045.160/0001-04	R\$	791,75	Classe IV - ME e EPP	-R\$	791,75 R\$	- Classe IV - ME e EPP	* alteração de classe de ofício - consulta ao site da receita federal - Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 2.711,58, na Classe IV – ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, os recibos não estão acompanhados do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
36	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA 91034540610	40.408.799/0001-74	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	100,00 R\$	100,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
37	HUBLOCAL	23.871.225/0001-19	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	244,72 R\$	244,72 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
38	IDAISE IZABEL DOS SANTOS	33652321000120	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	20.400,00 R\$	20.400,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
39	IRINEU MANOEL DE CARVALHO BRINDES	02.290.566/0001-20	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	25.500,00 R\$	25.500,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
40	ISAIAS TEIXEIRA SANTOS 10789722658	45.032.370/0001-49	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	18.000,00 R\$	18.000,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
41	ISRAEL ALEXANDRE DA SILVA 28532407897	31.022.135/0001-81	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	7.130,00 R\$	7.130,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
42	J T FILHO PRODUTOS NATURAIS	16.846.567/0001-13	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	992,07 R\$	992,07 Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 1.627,09, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
43	JEAN ARANTES DINIZ 86307533668	34.571.896/0001-80	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	200,00 R\$	200,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
44	JEAN SILVERIO DA SILVA	05086201000177	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	16.388,07 R\$	16.388,07 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
45	JOAO PAULO MARTINS GOMES	10.365.475/0001-35	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$	10,00 R\$	10,00 Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE IV - ME E EPP

#	CRETOR	CNPJ / CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
46	JULIANA ARATANI NISHIMURA	29107779000120	R\$	-	R\$	63.225,00	R\$ 63.225,00	Classe IV - ME e EPP Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 94.225,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite, bem como as propostas comerciais não possuem assinatura por parte das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *Houve discordância das Recuperandas em sede de contraditório. *troca de classe de ofício
47	LACTOCREME CHANTILY & MARSHMALOW LTDA ME	06146970000186	R\$	-	R\$	5.343,00	R\$ 5.343,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
48	LIVRO EXPRESS COMERCIAL LTDA	09.240.080/0001-27	R\$	-	R\$	20.322,73	R\$ 20.322,73	Classe IV - ME e EPP Divergência de Crédito a fim de alterar a classe do crédito ltsado, passando a constar na Classe IV. Ao analisar, observou-se diante consulta na receita federal que a empresa possui porte de EPP. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência, majorando-se o crédito para R\$ 267.721,56.
49	LOOK-PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA ME	02561161000180	R\$	5.871,60	R\$	-	R\$ 5.871,60	Classe IV - ME e EPP Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 7.339,50, na Classe IV – ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, a nota fiscal não está acompanhada do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos e prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
50	LOPES MACHADO DESCARTAVEIS	19108233000130	R\$	-	R\$	933,72	R\$ 933,72	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
51	LUIS CLAUDIO BISPO DOS SANTOS 08221636754	15.758.103/0001-92	R\$	-	R\$	450,00	R\$ 450,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
52	M. F. DE LIMA CHOCOLATES - ME	12.035.687/0001-80	R\$	14.320,32	R\$	16.195,83	R\$ 30.516,15	Classe IV - ME e EPP Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 36.981,48, na Classe IV – ME/EPP. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (31/10/2023). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 30.516,15, na Classe IV – ME/EPP.
53	MARIA GEVANIA PEREIRA LOMBARDO 21732328862	23.075.746/0001-60	R\$	-	R\$	1.500,00	R\$ 1.500,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
54	MARIA LENILZA MEDEIROS BELIGOLI 32901111807	29.733.412/0001-12	R\$	-	R\$	72.291,35	R\$ 72.291,35	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
55	MARILIA COSTA 00485904608	22.116.390/0001-00	R\$	-	R\$	5.100,00	R\$ 5.100,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
56	MCK AUTOMACAO INDUSTRIAL	11.203.891/0001-08	R\$	-	R\$	24.000,00	R\$ 24.000,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
57	MIX HORTIFRUTI	52.354.025/0001-97	R\$	-	R\$	1.298,50	R\$ 1.298,50	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
58	NATASHA MACHADO VIEIRA DA SILVA 52708405888	40.846.890/0001-71	R\$	-	R\$	4.890,00	R\$ 4.890,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
59	NITROJET	33.629.280/0001-50	R\$	-	R\$	139.588,00	R\$ 139.588,00	Classe IV - ME e EPP Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R\$ 231.678,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.*troca de classe de ofício
60	OLDEM INFORMATICA	24.765.730/0001-41	R\$	-	R\$	721,00	R\$ 721,00	Classe IV - ME e EPP Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$1.806,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, a nota fiscal não está acompanhada do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
61	PATRICIA SILVA VERAS BATISTA 05356127375	42.601.652/0001-21	R\$	-	R\$	1.450,00	R\$ 1.450,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
62	PAULO HENRIQUE SILVA DE ASSIS 03822933635	20.009.149/0001-49	R\$	-	R\$	13.159,80	R\$ 13.159,80	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
63	PAULO JUNIOR DA SILVA BUENO 40816099855	29562595000150	R\$	-	R\$	3.660,00	R\$ 3.660,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
64	PREMIATTA MOVEIS CORPORATIVOS E COFRES	14.416.296/0001-30	R\$	-	R\$	3.280,00	R\$ 3.280,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
65	PREVENT SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO EIRELI EPP	24.413.614/0001-63	R\$	140.860,66	R\$	-	R\$ 140.860,66	Classe IV - ME e EPP Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 191.960,33, na classe IV – ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite das Recuperandas, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Ademais, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, parte as notas fiscais emitidas em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/2023, detém natureza extraconcursal. Logo, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo o valor ora listado.
66	RENATO JUNIO DIAS DA SILVA 11156004608	45.572.242/0001-98	R\$	-	R\$	14.000,00	R\$ 14.000,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício
67	RICARDO ELOI FIRMINO 27070521839	13614927000163	R\$	-	R\$	1.030,00	R\$ 1.030,00	Classe IV - ME e EPP * Alteração de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE IV - ME E EPP

#	CREADOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52		CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
68	RODOLFO JOSE MORAES VAZ DE ALMEIDA 10156973804	30.409.240/0001-05	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 4.770,00	R\$ 4.770,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
69	TAHTEC SOLUÇÕES	10.898.131/0001-91	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 54.893,91	R\$ 54.893,91	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R\$ 164.672,23, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação dos documentos, as notas fiscais não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado. *troca de classe de ofício
70	TEC - AR INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO VENTILAÇÃO EXAUSTÃO MECA	08785226000157	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
71	TECHNICS TECNOLOGIA	38.119.182/0001-97	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 2.122,00	R\$ 2.122,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
72	THIAGO VIEIRA GONCALVES 33949374841	23.361.610/0001-16	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 3.755,00	R\$ 3.755,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
73	VICTOR EDUARDO DE BRITO ALVES 14117547607	37.541.306/0001-65	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
74	VILMA MENDES PINTO SILVA 03021682731	24.993.614/0001-80	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 250,00	R\$ 250,00	Classe IV - ME e EPP	* Alteração de classe de ofício
75	WALTER MORAIS CRISPIM 02154561497	31.759.447/0001-72	R\$	-	Classe IV - ME e EPP	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas para que conste o valor de R\$ 5.300,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, conforme dispõe o art. 49, caput, da Lei 11.101/2005, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Dessa forma, verifica-se que a nota fiscal que se pretende incluir, NF 880, foi emitida em momento posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, que se deu em 31/10/2023, tratando-se, portanto, de crédito de natureza extraconcursal. Logo, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado. *Troca de classe de ofício

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO SOUTHROCK - PROCESSO Nº 1153819-28.2023.8.26.0100
ANÁLISE DE CRÉDITOS - OUTROS

#	CRETOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	AJUSTE	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	31895683000116	R\$ 2.100.000,00	Extraconcursal	R\$ -	R\$ 2.100.000,00	Extraconcursal	Pleiteia a exclusão do seu crédito afirmando a existência de alienação fiduciária da Cédula de Crédito Bancário nº 01-3623/23. Ao analisar os documentos enviados foi possível confirmar que estão todos devidamente assinados e há garantia de CDB no valor de R\$ 2.100.000,00, de modo que pelo art. 49 §3º da Lei 11.101/2005 o crédito é extraconcursal no montante coberto pelo CDB retromencionado. No entanto, as Recuperandas já apontaram esse valor como não sujeito aos efeitos da recuperação judicial e a Instituição Financeira não apresenta o saldo devedor posicionado para o dia do pedido de soerguimento. Assim, esta Administradora Judicial REJEITA a Divergência apresentada, mantendo o valor listado de forma inalterada.
2	CONECTA FLEX SERVIÇOS AGÊNCIA DE VIAGENS E COMÉRCIO LTDA E RODRIGO GALANTE SAN JUAN	26.625.045/0001-45	-	Ilíquido	R\$ -	R\$ -	Ilíquido	Trata-se de divergência apresentada pelo Credor pleiteando a retificação do termo “ilíquido” indicado, para que passe a constar o montante de R\$6.162.829,65, valor pleiteado na Ação de Execução nº 1002181-45.2023.8.26.0100 da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Ao compulsar os autos mencionados, verificou-se que ainda não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada.
3	GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	15447108000102	-	Ilíquido	R\$ -	R\$ -	Ilíquido	Trata-se de divergência apresentada pelo Credor pleiteando a retificação do termo “ilíquido” indicado, para que passe a constar o montante de R\$ 275.524,85, bem como informam a existência de Ação de Execução nº 1140410-82.2023.8.26.0100 em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Ao compulsar os autos mencionados, verificou-se que ainda não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada.
4	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	07816890000153	-	Ilíquido	R\$ -	R\$ -	Ilíquido	Trata-se de divergência apresentada pelo Credor pleiteando a retificação do termo “ilíquido” indicado, para que passe a constar o montante de R\$ 3.291.310,01, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe III – Créditos Quirografários. Em que pese a apresentação do contrato de locação, não foi apresentada as faturas dos aluguéis vencidos, de modo que não é possível verificar o valor devido bem como a segregação de valores informada pelos credores. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
5	TOP CENTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	23768027000124	-	Ilíquido	R\$ -	R\$ -	Ilíquido	Trata-se de divergência apresentada pelo Credor pleiteando a retificação do termo “ilíquido” indicado, para que passe a constar o montante de R\$ 145.581,42, bem como informam a existência de Ação de Execução nº 1139692-85.2023.8.26.0100 em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. Ao compulsar os autos mencionados, verificou-se que ainda não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada.
6	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	08.769.451/0001-08	54.186.651,24	Extraconcursal	R\$ -	54.186.651,24	Extraconcursal	Pleiteia a exclusão do crédito listado no montante de R\$50.990.547,02 na Classe III - Credores Quirografários, tendo em vista que os contratos firmados possuem cessão fiduciária de recebíveis, portanto nos termos do art 49, §3º da LRE são extraconcursais. Diante da decisão proferida nos autos principais (fls. 15652/15659), ordenando a análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantia e da essencialidade dos valores em questão a continuidade discussão sobre essencialidade de recebíveis já autuado sob o nº 0005961-73.2024.8.26.0100, esta Administradora Judicial mantém o crédito integralmente na relação de credores, para análise da natureza naqueles autos.